



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 07 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

**EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:**

Cabeça	Processo	Nome	DIA n.º
	6678/16	PAULO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	6907/18
	8676/18	SANDRA MARIA DA SILVA E SILVA	(DOA) 5269/18

**EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas de Publicidade:**

Cabeça	Processo	Nome
4218/16	7599/18	I.M DE MELLO GOMES - ME
	4125/17	EILUA RAPOSO BACHEGA
	9587/17	BEACHPROJECT PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
4369/18	7341/18	CENTRO GR12 LTDA
	5357/18	SVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
	4471/18	VCARVALHO GR11 LTDA
	7927/18	M C BALBOA HAMBURGUERIA ME
	7986/18	ROMANO ORRIN GELATERIA LTDA - ME
	7978/18	KNORST DA SILVA & DA SILVA ROUPAS LTDA – ME
	8408/18	MVL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
	7648/18	C.M.B MATOS DE OLIVEIRA EIRELI
	4451/18	A M CORREIA SOARES
	4628/18	CARVALHO E CARVALHO CONFEITARIA LTDA
	4856/18	CLINICA HANS STADEN S/C LTDA
	7595/18	JOSE EXPEDIDO MARTINS
	6824/18	NATHALIA GRACIA DO AMPARO - ME
	7926/18	J.P. DOS SANTOS COMERCIO - ME
	8343/18	BORTOLETO & BORTOLETO COM. DE CALCADOS E ACES. LTDA
	4364/18	ALEXANDRE FONSECA - ME
	8065/18	VILA AGAO ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO EIRELI
	8439/18	DIEGO TADEU COUTO MARTINS DE LIMA
	8224/18	F.M.S. BERTIOGA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
	8175/18	M. DOS SANTOS ANJOS MERCADO - ME
	7648/18	C.M.B MATOS DE OLIVEIRA EIRELI

**ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):**

Cabeça	Processo	Nome
5363/10	5830/18	REBELO & MARME ESCOLA LTDA

**O LICENCIAMENTO/REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser feito(a) PELA CETESB:**

Cabeça	Processo	Nome
	9080/18	MARCELO GIMENEZ

**MARCO ANTONIO DE GODOI**

Secretário de Meio Ambiente



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.325, de 10 de dezembro de 2018, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.30.00	02.000.0000	220	R\$ 17.500,00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.39.00	02.000.0000	224	R\$ 61.000,00	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO E SEGURO OBRIGATORIO DE ÔNIBUS ESCOLAR
01.19.09	12.361.0059.1.048	4.4.90.52.00	05.000.0000	239	R\$ 574.000,00	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR E MOBILIÁRIO DIVERSOS
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	675	R\$ 192.000,00	SERVIÇO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO BAIRRO VISTA LINDA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 844.500,00</b>	

**Parágrafo único.** Ficam incluídos os vínculos 02.000.0000 e 05.000.0000, respectivamente, nas dotações n. 220 e 239.

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
					R\$ 78.500,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - QESE TRANSPORTE - BB 700074-X
					R\$ 260.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSO PAR TC 20131027 - BB 19.454-9
					R\$ 314.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSO PAR TC 201303981 - BB 19.490-5
					R\$ 192.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - COTA-PARTE ROYALTIES - BB 1642-X
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 844.500,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 10 de dezembro de 2018. (PA n. 68/2018-3)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 3.772.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.772.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.327, de 13 de dezembro de 2018, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 3.772.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 70.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	37	R\$ 8.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	41	R\$ 8.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	135	R\$ 80.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	139	R\$ 7.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	140	R\$ 1.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	173	R\$ 288.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	176	R\$ 67.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	193	R\$ 1.540.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	195	R\$ 121.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	254	R\$ 25.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	258	R\$ 1.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.02	08.243.0169.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	273	R\$ 89.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
01.20.02	08.243.0169.2.034	3.3.90.43.00	01.000.0000	274	R\$ 107.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
01.20.02	08.244.0169.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	293	R\$ 128.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA DE APOIO
01.20.02	08.244.0169.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	294	R\$ 25.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA DE APOIO
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	304	R\$ 115.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	311	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	380	R\$ 45.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	522	R\$ 10.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	548	R\$ 300.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	549	R\$ 1.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	550	R\$ 30.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	570	R\$ 32.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.1.90.04.00	01.000.0000	604	R\$ 580.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	611	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	624	R\$ 12.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	635	R\$ 60.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	636	R\$ 3.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	640	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	660	R\$ 13.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.772.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	3	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	6	R\$ 18.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	7	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	8	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	35	R\$ 140.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	39	R\$ 80.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.51.00	01.000.0000	170	R\$ 590.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	175	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	177	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	178	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	196	R\$ 164.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	213	R\$ 37.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	214	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	215	R\$ 231.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	216	R\$ 307.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	217	R\$ 328.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	218	R\$ 256.000,00	ORDINÁRIO
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	227	R\$ 688.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	245	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	252	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	352	R\$ 64.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	356	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	384	R\$ 16.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	385	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	461	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	463	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	496	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	500	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	523	R\$ 28.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	524	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	526	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	551	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	572	R\$ 9.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	573	R\$ 19.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	609	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	612	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	620	R\$ 36.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	637	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	638	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	639	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	641	R\$ 7.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	659	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	663	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	664	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	665	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	666	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	691	R\$ 210.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	692	R\$ 14.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	695	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	696	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	697	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	698	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.772.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2018. (PA n. 68/2018-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.079, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 217.630,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a nova redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.282, de 1º de janeiro de 2018, inserida pela Lei Municipal n. 1.294, de 23 de março de 2018, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, da referida Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Educação – SE; e Saúde – SS;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 217.630,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e trinta reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	05.000.0000	173	R\$ 184.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.93.00	02.000.0000	537	R\$ 18.395,00	DEVOLUÇÃO DE RECURSO NÃO UTILIZADO DO CONVÊNIO DE Nº 195/2017
01.25.01	10.302.0123.2.128	4.4.90.52.00	01.000.0000	603	R\$ 400,00	AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA O CEME
01.25.01	10.304.0126.2.131	4.4.90.52.00	01.000.0000	633	R\$ 2.710,00	AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ZOONOSES
01.25.01	10.302.0124.2.066	4.4.90.52.00	01.000.0000	771	R\$ 12.125,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 217.630,00</b>	

**Parágrafo único.** Ficam incluídos no orçamento em execução o vínculo 01 na dotação n. 633 e o vínculo 05 na dotação n. 173, na forma da Lei Municipal n. 1.281/2018.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.302.0123.2.126	4.4.90.52.00	02.000.0000	597	R\$ 18.395,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.128	4.4.90.37.00	01.000.0000	600	R\$ 400,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.30.00	01.000.0000	605	R\$ 12.125,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.90.39.00	01.000.0000	630	R\$ 2.710,00	ORDINÁRIO
					R\$ 184.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSO APOIO AOS ENTES QUE RECEBEM FPM - BB 19.880-3
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 217.630,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 13 de dezembro de 2018.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI N. 1.325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.30.00	02.000.0000	220	R\$ 17.500,00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.39.00	02.000.0000	224	R\$ 61.000,00	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO E SEGURO OBRIGATORIO DE ÔNIBUS ESCOLAR
01.19.09	12.361.0059.1.048	4.4.90.52.00	05.000.0000	239	R\$ 574.000,00	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR E MOBILIÁRIO DIVERSOS
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	675	R\$ 192.000,00	SERVIÇO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO BAIRRO VISTA LINDA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 844.500,00</b>	

**Parágrafo único.** Ficam incluídos os vínculos 02.000.0000 e 05.000.0000, respectivamente, nas dotações n. 220 e 239.

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
					R\$ 78.500,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - QESE TRANSPORTE - BB 700074-X
					R\$ 260.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSO PAR TC 20131027 - BB 19.454-9
					R\$ 314.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSO PAR TC 201303981 - BB 19.490-5
					R\$ 192.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - COTA-PARTE ROYALTIES - BB 1642-X
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 844.500,00</b>	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2018. (PA n. 68/2018-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## LEI N. 1.326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Edita a Planta Genérica de Valores - PGV, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis do Município para fins fiscais e dá outras providências.  
Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica editada, através desta Lei, a Planta Genérica de Valores – PGV, de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Bertioga, nos termos do art. 14, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, seus incisos e parágrafos, para fins de lançamentos de impostos predial urbano e territorial urbano que, devidamente rubricada e seus anexos, fazem parte desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei estabelece para fins de cálculo de imposto predial urbano e territorial urbano:

I - valores por metro quadrado de terreno, de acordo com a sua localização urbana no Município (Anexo I);

II - valores por metro quadrado de edificação, de acordo com sua destinação, classificação e padrão (Anexo II);

**Parágrafo Único.** Os valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei estão expressos em reais (R\$) e serão atualizados monetariamente, com periodicidade anual, nos termos do Código Tributário do Município de Bertioga.

**Art. 3º** Além do contido no art. 2º, ficam ainda estabelecidos por este dispositivo legal:

I - setores urbanos cadastrais (Anexo III);

II - mapas de localização dos setores urbanos cadastrais (Anexo IV);

III - os fatores de profundidade, obsolescência e Coeficiente de Testada, (Anexo V), que serão aplicados no cálculo dos valores venais.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 4º** Os Valores Venais do Terreno, da Construção e do Imóvel (construído e não construído) utilizados para lançamento de tributos serão obtidos conforme disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei, sendo que os valores de referência observam a distribuição dos valores venais nos diversos padrões considerados, de acordo com a fórmula proposta pelo IBAPE e consubstanciada na NB-502/89; NBR-5676/90 e NBR 12.721-2006, tomando por base pesquisa de mercado.

**§ 1º** Para ajuste ao poder contributivo da população, será aplicado o Redutor (R) equivalente a um desconto sobre os Valores Venais do Terreno calculados nos termos do art. 10, nos lançamentos do IPTU, nos seguintes percentuais:

I – 60,0 % (sessenta inteiros por cento) no primeiro exercício de vigência desta Lei;

II – 50,0 % (cinquenta inteiros por cento) no segundo exercício de vigência desta Lei;

III – 40,0 % (quarenta inteiros por cento) no terceiro exercício de vigência desta Lei; e

IV – 30,0 % (trinta inteiros por cento) a partir do quarto exercício de vigência desta Lei.

**§ 2º** Nos lançamentos de IPTU sobre fatos geradores ocorridos a partir do primeiro exercício de vigência desta Lei, para ajuste adicional ao poder contributivo da população, será aplicado um limitador (L) para que a diferença de valor entre o crédito tributário apurado para lançamento referente ao exercício e o crédito tributário lançado no exercício anterior e devidamente atualizado monetariamente não exceda a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os quatro primeiros anos de vigência desta lei, e após esse prazo, o limitador será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano enquanto não ocorrer nova revisão da planta genérica de valores.

**§ 3º** Havendo alteração de dados cadastrais do imóvel com efeitos a partir da vigência desta Lei, nos termos da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, art. 12, incisos I, II e III, o limitador (L) previsto no § 2º deste artigo será aplicado considerando o valor do imposto que seria devido no exercício anterior se fossem considerados os novos dados cadastrais e a atualização monetária.

**§ 4º** Para as hipóteses em que a aplicação do redutor (R) previsto no parágrafo § 1º deste artigo resultar em decréscimo do valor do lançamento fiscal de IPTU quando comparado ao exercício anterior, fica estabelecido um piso



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

(P) para o lançamento do IPTU sobre os fatos geradores ocorridos a partir do início de vigência desta Lei.

**§ 5º** O piso (P) para lançamento do tributo, previsto no § 4º deste artigo, equivalerá ao valor apurado para o IPTU no exercício anterior, atualizado monetariamente.

**Art. 5º** Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

**Art. 6º** O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas, de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo a frente indicado no título de propriedade ou na falta deste ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com características do inciso anterior, ao do logradouro relativa à frente efetiva, ou havendo mais de uma, a frente principal;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

**Art. 7º** A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade que trata a Tabela I, do Anexo V, será obtida mediante a divisão da área total do terreno pela sua testada, ou, no caso de terreno de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se no resultado a fração de metro.

**§ 1º** No caso de terrenos com uma esquina e construído, será adotada a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel.

**§ 2º** No caso de terrenos com uma esquina e não construído, será adotada a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

na falta deste, a testada que possua maior valor unitário de metro quadrado de terreno.

§ 3º No caso de terrenos com duas ou mais esquinas, construídos ou não, será aplicado o fator profundidade igual a 1,000000.

§ 4º No caso de terrenos, onde existam construções pluri-habitacionais, será aplicado o fator profundidade igual a 1,000000.

§ 5º No caso de terrenos, considerados como Glebas, será aplicado o fator profundidade igual a 1,000000.

§ 6º No caso de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos de relevo irregular, será aplicado o fator de profundidade igual a 0,502400.

**Art. 8º** O coeficiente de testada será calculado, mediante a apuração da raiz quarta da testada do imóvel dividida pela testada de referência, conforme disposto na Tabela IV, do Anexo V.

§ 1º Fica estabelecido que a testada de referência é igual a 10 (dez) metros.

§ 2º No caso de terrenos, onde existam construções pluri-habitacionais, será aplicado o coeficiente de testada igual a 1,000000.

§ 3º No caso de terrenos, considerados como Glebas, será aplicado o coeficiente de testada a 1,000000.

§ 4º No caso de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos de relevo irregular, será aplicado o coeficiente de testada igual a 1,000000.

§ 5º Se a testada do terreno for menor que 05 (cinco) metros ou maior que 20 (vinte) metros, será aplicado o coeficiente de testada igual a 1,000000.

**Art. 9º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - terrenos de esquina: aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135 (cento e trinta e cinco) graus e superiores a 45 (quarenta e cinco) graus;

II - terreno de duas ou mais frentes: aquele que tem mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

III - terreno encravado: aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

IV - terreno de fundo: aquele que, situado no interior de quadra, se comunica com via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 04 (quatro) metros;

V - terreno interno: aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionado na listagem de valores desta Lei.

**Art. 10.** O valor venal do imóvel de terreno resultará da multiplicação sucessiva, do valor do seu metro quadrado estabelecido no Anexo I, pela área do terreno, pelo respectivo coeficiente de testada previsto no art. 8º desta Lei, e ainda pelo fator de profundidade conforme estabelecido no art. 7º, parágrafos 1º ao 6º.

**Art. 11.** A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões, estabelecidos nas Tabelas I a XXIX, do Anexo II, para resultar no valor venal da construção, decorrente da multiplicação sucessiva do valor unitário do metro quadrado da construção, constante das respectivas Tabelas I a XXIX, do Anexo II, pela área construída do imóvel e ainda pelo fator de obsolescência da Tabela III, do Anexo V.

**Art. 12.** Para apuração do valor venal do imóvel construído, será somado o valor venal do terreno ao valor venal da construção.

**Art. 13.** A área construída será obtida por meio das seguintes medições da situação fática do imóvel, considerando cada um de seus pavimentos:

I - nas áreas cobertas, pelas medidas de seus contornos externos das paredes ou pilares;

II - nas áreas pavimentadas descobertas de terraços, sacadas, quadras esportivas, helipontos e heliportos, pelas medidas de seus contornos externos;

III - nas coberturas de postos de serviços e assemelhados, pelas medidas de sua projeção vertical sobre o terreno;

IV - nas piscinas, pelas medidas dos contornos internos de suas paredes.

**Parágrafo único.** Quando a área construída for representada por número que contenha fração de decímetro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 14.** No cálculo de área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns, em função de sua quota parte.

**Art. 15.** Para os efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

**Art. 16.** O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos das Tabelas I a XXIX, do Anexo II, em função da sua área predominante e no padrão de construção cujas características mais se assemelham às suas condições.

**§ 1º** Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio num dos padrões de construção previstos nas Tabelas I a XXIX, do Anexo II, será considerada a área construída correspondente à área total da unidade autônoma, acrescida da respectiva área de garagem, ainda que seja objeto de lançamento em separado.

**§ 2º** A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

**Art. 17.** A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela III, do Anexo V, corresponderá necessariamente à diferença entre o exercício fiscal a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção ou, quando anterior, o de sua efetiva ocupação.

**§ 1º** A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20,0% (vinte inteiros por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

**§ 2º** Será adotada como idade original de construção, as datas de:

I - ampliação igual ou superior a 50,0% (cinquenta inteiros por cento) da área já construída;

II - reconstrução parcial;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

III - lançamento tributário que abranja dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

**§ 3º** Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

**Art. 18.** Toda edificação sofrerá uma depreciação de 7,0% (sete inteiros por cento) no valor de origem, depois do sexto ano de sua construção.

**§ 1º** Em cada período subsequente de 05 (cinco) anos, a edificação sofrerá depreciação equivalente a 7,0% (sete inteiros por cento) sobre seu valor de origem, de acordo com a Tabela III do Anexo V.

**§ 2º** Nenhuma edificação poderá sofrer uma depreciação superior a 49,0% (quarenta e nove inteiros por cento) sobre o seu valor de origem, independentemente do ano de sua construção.

**Art. 19.** Os valores básicos unitários, definidos como valores médios, para os locais e as construções, são os constantes dos Anexos I e II.

**Art. 20.** Para lançamento e cobrança do imposto urbano em áreas definidas como Gleba pelo Código Tributário do Município, serão observados os valores venais estabelecidos em Lei específica.

**Art. 21.** Enquanto não for publicada a Lei prevista no artigo anterior, a Fazenda Municipal deverá observar os mesmos parâmetros, utilizados para o lançamento do imposto urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018 (dois mil e dezoito).

**Art. 22.** O montante devido anualmente relativo ao imposto urbano será obtido com aplicação da alíquota correspondente sobre o valor venal do imóvel, conforme determinação do Código Tributário do Município.

**Art. 23.** Nos casos singulares de imóveis, para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento e a expensas do interessado, processo de avaliação especial, sujeito aos procedimentos técnicos aplicáveis e à aprovação do órgão competente pela apuração do crédito tributário.

**Art. 24.** Será criada, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga, constituída de servidores técnicos estáveis, para apreciar pedidos





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

nos termos do artigo anterior e os feitos “*ex officio*” pelos órgãos da Administração.

**Art. 25.** Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos nesta lei em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel construído e não construído, o total será arredondado para a unidade monetária imediatamente inferior.

**Art. 26.** As disposições desta Lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto para adoção de providências necessárias a sua execução.

**Art. 28.** Ficam mantidos os códigos de logradouros utilizados pela Fazenda Pública do Município de Bertioga, instituídos para seu território e vigentes no exercício fiscal de 2018.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999.

Bertioga, 10 de dezembro de 2018. (PA n. 9522/18)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO I

Setor	Quadra	Logradouro	Valor	Setor	Quadra	Logradouro	Valor
02	001	3137	460.00	02	039	3012	610.00
02	002	3002	610.00	02	039	3013	610.00
02	002	3009	610.00	02	039	3137	610.00
02	002	3010	610.00	02	040	3011	610.00
02	002	3137	610.00	02	040	3013	610.00
02	026	3003	760.00	02	040	3014	760.00
02	026	3004	610.00	02	040	3137	610.00
02	026	3028	760.00	02	041	3011	530.00
02	026	3030	610.00	02	041	3014	760.00
02	027	3003	760.00	02	041	3015	530.00
02	027	3004	610.00	02	041	3137	610.00
02	027	3005	530.00	02	042	3011	530.00
02	027	3030	610.00	02	043	3011	530.00
02	028	3005	530.00	02	043	3014	530.00
02	029	3003	760.00	02	044	3011	530.00
02	029	3005	530.00	02	044	3091	20.00
02	029	3006	390.00	02	045	3011	530.00
02	030	3005	530.00	02	101	3016	460.00
02	030	3007	530.00	02	102	3019	310.00
02	030	3051	760.00	02	102	3020	310.00
02	031	3006	390.00	02	105	3020	310.00
02	032	3006	390.00	02	105	3021	310.00
02	032	3030	390.00	02	106	3019	310.00
02	033	3005	390.00	02	106	3020	310.00
02	033	3006	390.00	02	106	3021	310.00
02	034	3007	390.00	02	107	3017	310.00
02	035	3008	390.00	02	107	3018	310.00
02	035	3137	390.00	02	107	3019	310.00
02	036	3008	390.00	02	107	3021	310.00
02	036	3009	530.00	02	108	3017	280.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

02	036	3011	530.00	02	108	3019	310.00
02	036	3137	390.00	02	108	3021	280.00
02	037	3009	530.00	02	108	3023	280.00
02	037	3010	610.00	02	109	3019	310.00
02	037	3011	610.00	02	109	3020	280.00
02	037	3137	610.00	02	109	3021	310.00
02	038	3010	610.00	02	109	3023	280.00
02	038	3011	610.00	02	110	3020	280.00
02	038	3012	610.00	02	110	3021	310.00
02	038	3137	610.00	02	110	3022	280.00
02	039	3011	610.00	02	110	3023	280.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
02	111	3022	280.00	02	401	3040	360.00
02	112	3022	230.00	02	401	3042	360.00
02	113	3020	230.00	02	401	7047	360.00
02	113	3022	230.00	02	401	7048	360.00
02	113	3023	280.00	02	401	7050	360.00
02	113	3024	230.00	02	402	3040	360.00
02	114	3017	230.00	03	001	3002	610.00
02	114	3019	230.00	03	001	3004	610.00
02	114	3023	280.00	03	001	3028	760.00
02	114	3024	230.00	03	001	3029	610.00
02	115	3020	230.00	03	002	3028	760.00
02	116	3020	230.00	03	003	3002	610.00
02	116	3022	230.00	03	003	3009	610.00
02	116	3024	230.00	03	003	3028	760.00
02	116	3025	230.00	03	003	3029	610.00
02	117	3019	230.00	03	004	3009	610.00
02	117	3020	230.00	03	004	3028	760.00
02	117	3024	230.00	03	004	3029	610.00
02	117	3025	190.00	03	004	3030	610.00
02	118	3017	230.00	03	005	3002	610.00
02	118	3019	230.00	03	005	3009	610.00
02	118	3024	230.00	03	005	3010	610.00
02	118	3025	190.00	03	005	3032	830.00
02	119	3022	230.00	03	005	3033	830.00
02	120	3020	160.00	03	006	3032	830.00
02	120	3022	160.00	03	007	3002	610.00
02	120	3026	160.00	03	007	3010	610.00
02	121	3019	160.00	03	007	3014	760.00
02	121	3020	160.00	03	007	3137	610.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

02	121	3025	160.00	03	008	3002	610.00
02	121	3026	160.00	03	008	3010	610.00
02	122	3017	160.00	03	008	3014	760.00
02	122	3019	160.00	03	008	3033	910.00
02	122	3025	190.00	03	009	3014	680.00
02	122	3027	160.00	03	009	3032	830.00
02	200	3014	610.00	03	009	3033	910.00
02	200	3037	610.00	03	009	3034	680.00
02	304	3041	310.00	03	010	3014	680.00
02	305	3041	310.00	03	010	3030	610.00
02	309	3041	310.00	03	010	3032	830.00
02	310	3041	310.00	03	010	3034	680.00
02	400	3042	360.00	03	011	3014	610.00
02	400	7046	360.00	03	011	3030	610.00
02	400	7047	360.00	03	011	3036	610.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
03	012	3002	610.00	03	024	3044	760.00
03	012	3014	760.00	03	040	3040	530.00
03	012	3033	910.00	03	040	3045	760.00
03	012	3035	610.00	03	040	3046	390.00
03	013	3014	680.00	03	041	3040	530.00
03	013	3033	910.00	03	041	3042	530.00
03	013	3034	680.00	03	041	3045	760.00
03	013	3035	680.00	03	041	3046	390.00
03	014	3014	680.00	03	042	3042	530.00
03	014	3030	610.00	03	042	3045	760.00
03	014	3034	680.00	03	042	3046	390.00
03	014	3035	680.00	03	042	3047	530.00
03	015	3014	610.00	03	043	3014	610.00
03	015	3035	680.00	03	043	3040	610.00
03	016	3030	680.00	03	043	3048	610.00
03	016	3035	680.00	03	044	3014	610.00
03	016	3037	1.210.00	03	044	3040	610.00
03	016	3038	680.00	03	044	3042	610.00
03	017	3014	610.00	03	044	3048	610.00
03	017	3039	610.00	03	045	3040	610.00
03	017	3040	610.00	03	045	3045	760.00
03	018	3014	610.00	03	045	3048	610.00
03	018	3039	610.00	03	046	3045	760.00
03	018	3040	610.00	03	046	3048	610.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

03	018	3042	610.00	03	047	3042	610.00
03	019	3014	610.00	03	047	3045	760.00
03	019	3039	610.00	03	047	3047	610.00
03	019	3042	610.00	03	047	3048	610.00
03	019	3043	610.00	03	047	3459	610.00
03	020	3037	1.210.00	03	048	3014	610.00
03	020	3039	610.00	03	048	3042	610.00
03	020	3040	680.00	03	048	3043	610.00
03	021	3037	1.210.00	03	048	3048	610.00
03	021	3039	610.00	03	049	3004	610.00
03	021	3040	680.00	03	049	3009	610.00
03	021	3042	680.00	03	049	3030	610.00
03	021	3043	680.00	03	049	3049	610.00
03	022	3037	1.210.00	03	050	3004	610.00
03	022	3039	610.00	03	050	3014	610.00
03	022	3042	680.00	03	050	3049	610.00
03	022	3043	680.00	03	051	3004	610.00
03	024	3037	1.210.00	03	051	3005	530.00
03	024	3040	760.00	03	051	3009	610.00
03	024	3041	760.00	03	051	3050	610.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
03	052	3004	610.00	03	073	3018	390.00
03	052	3005	530.00	03	073	3021	390.00
03	053	3009	610.00	03	073	3052	390.00
03	053	3030	610.00	03	076	3040	390.00
03	053	3036	610.00	03	076	3046	390.00
03	053	3049	610.00	03	077	3040	390.00
03	054	3005	530.00	03	077	3042	390.00
03	054	3009	610.00	03	077	3046	390.00
03	054	3036	610.00	03	078	3042	390.00
03	054	3049	610.00	03	078	3046	390.00
03	054	3050	610.00	03	080	3037	1.210.00
03	055	3005	530.00	03	081	3037	1.210.00
03	055	3009	610.00	03	082	3037	1.210.00
03	055	3014	610.00	03	086	3463	390.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

03	058	3004	550.00	03	086	3464	390.00
03	062	3022	530.00	03	100	3014	610.00
03	062	3051	760.00	03	100	3037	1.210.00
03	063	3020	530.00	03	100	3039	0
03	063	3022	530.00	03	100	3041	680.00
03	063	3051	760.00	03	100	3048	610.00
03	064	3018	530.00	03	100	3053	610.00
03	064	3020	530.00	03	101	3019	530.00
03	064	3051	760.00	03	200	3045	760.00
03	065	3051	760.00	03	200	3054	530.00
03	066	3022	530.00	03	202	3099	770.00
03	066	3051	760.00	03	202	4049	820.00
03	067	3020	530.00	03	202	4051	820.00
03	067	3022	530.00	03	203	4049	820.00
03	067	3051	760.00	03	203	4052	910.00
03	067	3052	390.00	03	204	3099	760.00
03	068	3051	760.00	03	204	4052	910.00
03	069	3017	390.00	03	205	4052	930.00
03	069	3019	390.00	03	206	3099	770.00
03	069	3021	390.00	03	206	4049	680.00
03	069	3051	760.00	03	207	3099	760.00
03	069	3052	390.00	03	207	4049	680.00
03	070	3022	390.00	03	207	4050	600.00
03	070	3052	390.00	03	207	4053	680.00
03	071	3020	390.00	03	207	4058	610.00
03	071	3022	390.00	03	208	3099	760.00
03	071	3052	390.00	03	208	4053	680.00
03	072	3019	390.00	03	208	4054	760.00
03	072	3020	390.00	03	209	3037	910.00
03	072	3052	390.00	03	209	4053	610.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
03	209	4054	680.00	03	225	4067	430.00
03	210	3037	910.00	03	226	4049	460.00
03	210	4055	610.00	03	226	4067	430.00
03	211	3037	760.00	03	226	4068	340.00
03	211	3057	510.00	03	227	4049	430.00
03	211	4055	610.00	03	227	4068	340.00
03	212	3057	510.00	03	227	4069	340.00
03	212	3058	530.00	03	228	4049	360.00
03	213	3037	760.00	03	228	4069	340.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

03	213	3058	530.00	03	228	4070	340.00
03	214	3037	760.00	03	229	4049	360.00
03	214	3060	460.00	03	229	4070	340.00
03	214	4056	460.00	03	229	4071	330.00
03	215	3037	760.00	03	230	4049	360.00
03	215	3060	460.00	03	230	4071	330.00
03	215	4057	460.00	03	230	4072	360.00
03	216	3037	760.00	03	231	4050	680.00
03	216	4057	460.00	03	231	4070	10.00
03	217	3037	760.00	03	231	4072	380.00
03	217	4050	610.00	03	250	3037	410.00
03	217	4059	430.00	03	250	3068	130.00
03	218	3037	830.00	03	250	3100	760.00
03	218	4059	450.00	03	250	4263	10.00
03	218	4060	470.00	03	300	7005	10.00
03	219	3037	760.00	03	300	7005	20.00
03	219	4060	470.00	03	300	7005	310.00
03	219	4061	380.00	03	400	3054	460.00
03	220	3037	760.00	04	001	3014	610.00
03	220	4061	380.00	04	001	3039	660.00
03	220	4062	380.00	04	001	3043	610.00
03	221	3037	760.00	04	001	3054	460.00
03	221	4062	380.00	04	002	3037	1.210.00
03	221	4063	380.00	04	002	3039	660.00
03	222	3037	760.00	04	002	3043	680.00
03	222	4063	380.00	04	002	3054	680.00
03	222	4064	380.00	04	003	3037	1.060.00
03	223	4049	530.00	04	003	3054	690.00
03	223	4050	610.00	04	004	3014	610.00
03	223	4065	450.00	04	004	3043	610.00
03	224	4049	530.00	04	004	3048	610.00
03	224	4065	450.00	04	004	3054	460.00
03	224	4066	450.00	04	005	3014	580.00
03	225	4049	460.00	04	005	3054	460.00
03	225	4066	450.00	04	007	3054	460.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
04	008	3054	460.00	05	021	3063	460.00
04	009	3054	460.00	05	021	4119	460.00
04	010	3037	1.060.00	05	021	3141	460.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

04	010	3054	680.00	05	022	3141	460.00
04	060	3054	10.00	05	023	4117	460.00
04	060	3054	20.00	05	023	4118	460.00
04	060	3054	460.00	05	023	4119	460.00
04	061	3023	10.00	05	023	3141	460.00
04	061	3023	460.00	05	024	4119	460.00
04	061	3054	10.00	05	024	4120	430.00
04	061	3054	20.00	05	024	4121	460.00
04	061	3054	460.00	05	025	4119	430.00
05	001	3037	910.00	05	025	4121	430.00
05	001	3055	510.00	05	026	4121	380.00
05	001	3141	610.00	05	026	4124	380.00
05	002	3055	510.00	05	027	4121	380.00
05	002	3057	460.00	05	027	4123	380.00
05	002	3141	610.00	05	027	4125	380.00
05	003	3057	460.00	05	027	4124	380.00
05	003	3058	460.00	05	027	4076	380.00
05	003	4320	460.00	05	028	4121	380.00
05	004	3058	460.00	05	028	4122	380.00
05	004	3059	460.00	05	028	4123	380.00
05	004	3141	460.00	05	029	4122	380.00
05	005	3059	460.00	05	029	4126	380.00
05	005	3060	460.00	05	029	4125	380.00
05	005	3141	460.00	05	030	4121	380.00
05	006	3060	460.00	05	030	4122	380.00
05	006	3061	460.00	05	030	4126	380.00
05	006	3141	460.00	05	031	4128	380.00
05	007	3061	460.00	05	032	4127	380.00
05	007	3062	460.00	05	032	4128	380.00
05	007	3141	460.00	05	032	4129	380.00
05	008	3060	460.00	05	033	4127	380.00
05	008	3062	460.00	05	033	4129	380.00
05	008	3063	460.00	05	033	4130	380.00
05	008	3141	460.00	05	034	4127	380.00
05	009	3062	460.00	05	034	4130	380.00
05	009	3063	460.00	05	035	4131	380.00
05	010	3059	460.00	05	036	4128	380.00
05	010	3063	460.00	05	036	4130	380.00
05	010	3141	460.00	06	017	3065	380.00
05	011	3059	460.00	06	018	3065	380.00
05	011	3063	460.00	06	019	3064	380.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

r	a	o	
05	034	4130	380.00
05	035	4131	380.00
05	036	4128	380.00
05	036	4130	380.00
06	017	3065	380.00
06	018	3065	380.00
06	019	3064	380.00
06	019	3470	380.00
06	020	3064	420.00
06	020	3065	420.00
06	020	3469	430.00
06	021	3065	420.00
06	021	3469	430.00
06	022	3066	420.00
06	022	3067	420.00
06	022	3469	430.00
06	022	3470	380.00
06	023	3067	420.00
06	023	3068	420.00
06	023	3470	380.00
06	024	3064	430.00
06	025	3064	380.00
06	025	3065	380.00
06	025	3470	380.00
06	026	3037	460.00
06	026	3066	380.00
06	026	3067	380.00
06	027	3067	380.00
06	027	3068	380.00
06	027	3470	380.00
06	028	3037	460.00
06	028	3064	290.00
06	029	3064	290.00
06	029	3065	290.00
06	029	3070	460.00
06	029	3071	280.00
06	030	3037	460.00
06	030	3066	290.00
06	030	3067	290.00
06	030	3071	280.00
06	031	3037	460.00

r	a	o	
06	032	3071	280.00
06	033	3071	280.00
06	033	3072	280.00
06	033	4324	280.00
06	034	3071	280.00
06	034	3073	280.00
06	035	3071	280.00
06	036	3072	220.00
06	037	3073	270.00
06	038	3068	270.00
06	038	3074	270.00
06	039	3074	270.00
06	039	3075	270.00
06	040	3074	270.00
06	040	3076	270.00
06	040	3077	220.00
06	041	3068	280.00
06	041	3074	270.00
06	041	3076	270.00
06	042	3075	260.00
06	043	3076	260.00
06	043	3077	260.00
06	044	3068	280.00
06	044	3076	260.00
06	045	3075	210.00
06	046	3078	210.00
06	047	3075	210.00
06	048	3075	190.00
06	048	3079	210.00
06	048	3080	210.00
06	048	3081	190.00
06	049	3068	210.00
06	049	3079	210.00
06	049	3080	210.00
06	050	3068	190.00
06	050	3080	190.00
06	050	3081	190.00
06	051	3075	210.00
06	051	3079	210.00
06	051	4336	210.00
06	052	3075	210.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

06	031	3067	290.00	06	052	3079	210.00
06	031	3068	290.00	06	052	4335	210.00
06	031	3071	270.00	06	053	3075	210.00
<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
06	053	3079	210.00	12	003	3089	1.210.00
06	053	4334	210.00	12	003	3090	1.210.00
06	053	4335	210.00	12	003	3093	1.210.00
06	054	3068	210.00	12	003	3094	1.210.00
06	054	3075	210.00	12	004	3093	1.210.00
06	054	3078	210.00	12	004	3094	1.210.00
06	054	4334	210.00	12	004	3095	1.290.00
06	070	3145	320.00	12	004	3096	1.660.00
06	070	3146	320.00	12	005	3093	1.210.00
06	070	7045	320.00	12	005	3095	1.290.00
06	071	3146	230.00	12	005	3096	1.660.00
06	072	3065	310.00	12	005	3097	1.360.00
06	072	3066	310.00	12	005	3098	1.290.00
06	073	3071	280.00	12	006	3091	1.210.00
06	074	3073	280.00	12	006	3092	1.210.00
06	074	4324	280.00	12	006	3093	1.210.00
06	075	3072	280.00	12	006	3099	1.210.00
06	075	4324	280.00	12	007	3093	1.210.00
06	076	3075	280.00	12	007	3097	1.360.00
06	076	3077	280.00	12	007	3099	1.210.00
11	001	3082	680.00	12	008	3096	1.660.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

							0
11	002	3082	680.00	12	008	3097	1.360.00
11	002	3083	610.00	12	008	3098	1.290.00
11	002	3084	680.00	12	008	3100	1.660.00
11	003	3083	830.00	12	010	3037	1.210.00
11	003	3085	610.00	12	010	3091	1.060.00
11	004	3082	680.00	12	010	3102	910.00
11	005	3082	680.00	12	010	3103	910.00
11	005	3085	680.00	12	011	3037	910.00
11	005	3086	680.00	12	011	3102	910.00
11	005	3087	680.00	12	011	3104	910.00
11	006	3083	830.00	12	012	3037	910.00
11	006	3086	680.00	12	012	3104	910.00
11	006	3087	680.00	12	012	3105	910.00
11	020	7026	10.00	12	013	3037	1.210.00
11	021	3083	830.00	12	013	3105	910.00
12	001	3089	1.060.00	12	013	3106	910.00
			0	12	014	3091	1.210.00
12	001	3090	910.00	12	014	3099	1.210.00
12	001	3109	1.060.00	12	014	3099	1.210.00
			0	12	014	3102	1.060.00
12	002	3089	1.060.00	12	014	3102	1.060.00
			0	12	015	3099	1.060.00
12	002	3090	910.00	12	015	3102	1.060.00
12	002	3091	1.060.00	12	015	3102	1.060.00
			0	12	015	3104	1.060.00
12	002	3092	1.210.00	12	015	3104	1.060.00
			0	12	016	3099	1.210.00
12	002	3093	1.210.00	12	016	3099	1.210.00
			0	12	031	3109	680.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
			1.060.00	12	031	3110	680.00
12	016	3104	0	12	031	3111	680.00
12	016	3105	1.060.00				
			0				
12	017	3105	1.060.00				



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

			0				
12	017	3106	1.060.0 0	12	032	3108	680.00
12	018	3091	1.360.0 0	12	032	3109	680.00
12	018	3099	1.210.0 0	12	032	3110	680.00
12	018	3100	1.660.0 0	12	032	3111	680.00
12	018	3102	1.360.0 0	12	032	3112	730.00
12	019	3099	1.210.0 0	12	032	3130	730.00
12	019	3100	1.660.0 0	12	033	3037	1.510.0 0
12	019	3102	1.360.0 0	12	033	3096	1.060.0 0
12	019	3104	1.360.0 0	12	033	3415	830.00
12	020	3100	1.660.0 0	12	034	3037	1.510.0 0
12	020	3104	1.360.0 0	12	034	3089	1.210.0 0
12	020	3105	1.210.0 0	12	034	3096	1.510.0 0
12	021	3100	1.660.0 0	12	034	3109	1.060.0 0
12	021	3105	1.210.0 0	12	035	3091	680.00
12	021	3106	1.210.0 0	12	035	3113	680.00
12	022	3099	1.060.0 0	12	036	3109	610.00
12	022	3100	1.510.0 0	12	036	3112	730.00
12	022	3106	1.210.0 0	12	036	3113	680.00
12	023	3037	1.210.0 0	12	036	3114	730.00
12	023	3091	680.00	12	037	3091	680.00
12	023	3102	760.00	12	037	3114	730.00
12	024	3037	1.210.0 0	12	038	3037	1.360.0 0
12	024	3102	760.00	12	038	3089	1.060.0 0
12	024	3104	830.00	12	038	3090	910.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

12	025	3037	1.210.0 0	12	038	3108	1.060.0 0
12	025	3104	830.00	12	038	3109	1.060.0 0
12	025	3105	830.00	12	039	3037	1.360.0 0
12	026	3037	1.210.0 0	12	039	3037	680.00
12	026	3105	830.00	12	039	3091	680.00
12	026	3106	830.00	12	039	3108	680.00
12	027	3037	1.210.0 0	12	039	3112	730.00
12	027	3106	830.00	12	040	3091	680.00
12	028	3099	1.060.0 0	12	041	3091	680.00
12	028	3103	830.00	12	041	3112	730.00
12	028	3106	1.060.0 0	12	042	3014	10.00
12	028	3107	830.00	12	042	3014	30.00
12	029	3037	1.210.0 0	12	042	3014	460.00
12	029	3103	830.00	12	042	3102	760.00
12	029	3106	910.00	12	042	3104	760.00
12	029	3107	910.00	12	042	3105	760.00
12	031	3108	680.00	12	042	3106	1.190.0 0
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
12	042	3109	910.00	12	055	3129	460.00
12	042	3112	460.00	12	056	3460	460.00
12	042	3116	10.00	12	057	3109	460.00
12	042	3116	1.060.0 0	12	059	3109	610.00
12	042	7020	20.00	12	060	3035	680.00
12	043	3091	680.00	12	060	3136	680.00
12	044	3109	730.00	12	060	3137	680.00
12	045	3037	1.510.0 0	12	060	3373	680.00
12	046	3014	630.00	12	061	3035	530.00
12	046	3082	30.00	12	061	3136	680.00
12	046	3082	680.00	12	061	3137	680.00
12	046	3128	30.00	12	062	3116	1.190.0 0
12	047	3082	680.00	12	065	3037	1.060.0



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

							0
12	047	3083	830.00	12	065	3358	830.00
							1.060.00
12	047	3086	680.00	12	071	3099	0
12	047	3087	680.00	12	071	3103	760.00
12	047	3096	680.00	12	071	3107	830.00
12	047	3117	680.00	12	071	3130	910.00
12	047	3118	680.00	12	072	3103	760.00
12	047	3119	680.00	12	072	3107	910.00
12	047	3121	830.00	12	072	3130	910.00
							1.060.00
12	049	3014	610.00	12	073	3037	0
							1.660.00
12	049	3096	910.00	12	100	3014	0
							1.210.00
12	049	3121	610.00	12	100	3037	0
12	049	3122	610.00	12	100	3096	460.00
							1.510.00
12	050	3121	610.00	13	001	3100	0
							1.060.00
12	050	3122	630.00	13	002	3099	0
							1.360.00
12	050	4316	610.00	13	002	3100	0
							1.210.00
12	051	3109	610.00	13	002	3131	0
							1.140.00
12	051	3123	610.00	13	003	3033	0
							1.060.00
12	051	3124	680.00	13	003	3099	0
							1.360.00
12	051	3125	610.00	13	003	3100	0
							1.060.00
12	052	3109	680.00	13	004	3099	0
							1.360.00
12	052	3124	680.00	13	004	3100	0
							1.060.00
12	052	3125	610.00	13	005	3030	0
							1.060.00
12	052	3126	680.00	13	005	3099	0
							1.360.00
12	053	3091	680.00	13	005	3100	0
							1.060.00
12	053	3109	680.00	13	006	3030	0
							1.060.00
12	053	3126	680.00	13	006	3038	0





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

12	053	3127	680.00	13	006	3099	990.00
12	054	3125	610.00	13	006	3100	1.360.00
12	054	3128	610.00	13	007	3022	0
12	054	3129	610.00	13	007	3099	1.060.00
12	055	3128	610.00	13	007	3100	0
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
13	008	3020	1.060.00	13	019	3034	910.00
13	008	3022	0	13	019	3037	910.00
13	008	3099	1.060.00	13	020	3030	910.00
13	008	3100	990.00	13	020	3034	910.00
13	009	3020	1.360.00	13	020	3037	1.210.00
13	009	3041	0	13	020	3103	910.00
13	009	3099	1.060.00	13	021	3030	910.00
13	009	3100	1.360.00	13	021	3037	1.210.00
13	010	3041	0	13	021	3038	760.00
13	010	3099	1.060.00	13	021	3103	910.00
13	010	3100	1.360.00	13	022	3022	760.00
13	010	3132	1.060.00	13	022	3037	1.210.00
13	011	3033	0	13	022	3038	760.00
13	011	3034	910.00	13	022	3103	910.00
13	011	3099	1.060.00	13	023	3020	760.00
13	011	3103	0	13	023	3022	760.00
13	012	3030	910.00	13	023	3037	1.210.00
13	012	3034	0	13	023	3133	910.00
13	012	3099	1.060.00	13	024	3020	760.00
13	012	3103	910.00	13	024	3037	910.00
13	013	3030	910.00	13	024	3041	760.00
13	013	3038	830.00	13	024	3044	730.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

13	013	3099	990.00	13	024	3103	760.00
13	013	3103	910.00	13	025	3002	680.00
13	014	3022	830.00	13	025	3033	990.00
13	014	3038	830.00	13	025	3035	680.00
13	015	3020	760.00	13	025	3037	1.210.00
13	015	3022	760.00	13	026	3033	990.00
13	015	3099	990.00	13	026	3034	680.00
13	015	3133	910.00	13	026	3035	680.00
13	016	3020	760.00	13	026	3037	1.210.00
13	016	3041	760.00	13	026	3135	1.210.00
13	016	3044	760.00	13	027	3030	680.00
13	016	3099	990.00	13	027	3034	680.00
13	016	3103	760.00	13	027	3035	680.00
13	017	3041	760.00	13	027	3037	1.210.00
13	017	3099	910.00	13	027	3037	0
13	017	3132	760.00	13	028	3037	1.210.00
13	017	3134	760.00	13	028	3040	760.00
13	018	3041	760.00	13	028	3042	760.00
13	018	3044	760.00	13	028	3044	760.00
13	018	3132	760.00	13	029	3054	830.00
13	018	3134	760.00	13	029	3099	910.00
13	019	3033	990.00	13	029	3100	1.360.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	13	030	3136	830.00
13	031	3099	1.060.00	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
13	031	3103	760.00	14	001	3100	1.210.00
13	031	3131	910.00	14	001	3370	1.060.00
13	031	3136	830.00	14	001	3753	1.060.00
13	032	3037	1.210.00	14	001	4263	20.00
13	032	3103	760.00	14	002	3037	1.060.00
13	032	3130	910.00	14	002	3054	760.00
13	032	3136	830.00	14	002	3099	830.00
13	033	3002	830.00	14	002	3100	20.00
13	033	3033	1.060.00	14	002	3100	760.00
				14	002	3134	760.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

			0				
13	033	3099	1.060.00	14	003	3044	610.00
13	033	3103	910.00	14	003	3054	690.00
13	034	3044	760.00	14	003	3134	760.00
13	034	3054	610.00	14	004	3037	910.00
13	034	3132	760.00	14	004	3138	660.00
13	034	3134	760.00	14	004	3141	680.00
13	035	3037	1.210.00	14	005	3099	910.00
13	035	3042	0	14	005	3138	660.00
13	035	3044	760.00	14	005	3139	910.00
13	035	3054	610.00	14	005	3141	680.00
13	036	3054	760.00	14	006	3139	910.00
13	036	3099	910.00	14	006	3140	930.00
13	036	3132	760.00	14	006	3141	930.00
13	036	3134	760.00	14	007	3100	1.360.00
13	037	3002	610.00	14	007	3140	0
13	037	3014	930.00	14	007	3141	930.00
13	037	3035	760.00	14	008	3063	930.00
13	037	3137	680.00	14	008	3099	760.00
13	038	3033	610.00	14	008	3100	1.360.00
13	038	3037	990.00	14	008	3141	0
13	038	3103	1.210.00	14	008	3141	930.00
13	038	3103	0	14	009	3063	930.00
13	039	3002	910.00	14	009	3099	760.00
13	039	3037	760.00	14	009	3100	1.360.00
13	039	3103	1.210.00	14	009	3100	0
13	040	3035	0	14	010	3753	1.060.00
13	040	3037	760.00	14	010	3754	0
13	040	3137	1.060.00	14	010	3755	610.00
13	040	3137	0	14	010	3755	520.00
13	042	3002	680.00	14	011	3750	520.00
13	042	3099	830.00	14	011	3751	520.00
13	042	3136	830.00	14	011	3752	520.00
14	001	3037	830.00	14	011	3753	1.060.00
14	001	3037	1.060.00	14	011	3753	0
14	001	3054	0	14	012	3037	1.060.00
14	001	3054	20.00	14	012	3750	0
14	001	3054	830.00	14	012	3751	520.00
				14	012	3751	520.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

14	001	3099	830.00	14	012	3752	520.00
Setor	Quadra	Logradouro	Valor	Setor	Quadra	Logradouro	Valor
14	012	3753	1.060.00	14	109	4273	20.00
14	013	3752	760.00	14	115	4263	760.00
14	013	3753	1.060.00	14	120	7033	10.00
14	014	3753	1.060.00	14	121	7034	10.00
14	014	4326	1.060.00	14	122	7032	380.00
14	015	3753	230.00	14	123	7032	10.00
14	015	4076	230.00	14	124	7032	380.00
14	015	4091	230.00	14	200	4263	20.00
14	015	4092	230.00	14	200	7042	10.00
14	016	4077	230.00	15	001	3037	910.00
14	016	4078	230.00	15	001	3063	610.00
14	016	4079	230.00	15	001	3141	610.00
14	017	3753	230.00	15	001	4320	530.00
14	017	4077	230.00	15	002	3037	610.00
14	017	4079	230.00	15	002	3057	510.00
14	018	4081	230.00	15	002	3063	610.00
14	018	4083	230.00	15	003	3037	910.00
14	019	4081	230.00	15	003	3063	690.00
14	019	4082	230.00	15	003	3141	680.00
14	019	4083	230.00	15	004	3037	910.00
14	020	4082	230.00	15	004	3063	690.00
14	021	3753	230.00	15	004	3099	760.00
14	021	4085	230.00	15	007	3100	910.00
14	021	4086	230.00	15	007	3143	820.00
14	021	7042	230.00	15	007	3144	790.00
14	022	3753	260.00	15	007	3145	820.00
14	022	4085	230.00	15	008	3100	910.00
14	023	4075	260.00	15	008	3143	820.00
14	024	3753	230.00	15	008	3144	790.00
14	024	4087	230.00	15	008	3146	820.00
14	025	4087	230.00	15	009	3099	790.00
14	026	3753	190.00	15	009	3100	910.00
14	026	3753	520.00	15	009	3146	820.00
14	101	3099	910.00	15	009	3147	820.00
14	102	3099	910.00	15	010	3100	910.00
14	103	3037	760.00	15	010	3144	790.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

14	104	4273	910.00	15	010	3147	820.00
14	105	4273	10.00	15	010	3148	820.00
14	105	4273	560.00	15	011	3099	790.00
14	106	4273	10.00	15	011	3144	790.00
14	107	3099	760.00	15	011	3145	10.00
14	108	3099	30.00	15	012	3099	790.00
14	108	3099	910.00	15	012	3144	790.00
14	109	4263	10.00	15	012	3146	610.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
15	012	3147	610.00	16	016	3155	390.00
15	012	3149	530.00	16	016	3157	390.00
15	013	4305	610.00	16	016	3161	390.00
16	001	3150	530.00	16	016	3162	390.00
16	001	3151	610.00	16	017	3153	460.00
16	001	3153	610.00	16	017	3159	460.00
16	002	3150	530.00	16	017	3160	410.00
16	002	3151	610.00	16	017	3161	390.00
16	003	3150	530.00	16	017	3163	410.00
16	003	3152	410.00	16	018	3153	460.00
16	003	3153	460.00	16	018	3159	460.00
16	003	3154	460.00	16	018	3161	390.00
16	004	3150	530.00	16	018	3162	410.00
16	004	3152	410.00	16	018	3163	410.00
16	004	3153	460.00	16	019	3160	360.00
16	004	3155	460.00	16	019	3162	360.00
16	005	3152	410.00	16	019	3163	410.00
16	005	3153	410.00	16	019	3164	360.00
16	005	3154	410.00	16	020	3037	520.00
16	005	3156	390.00	16	020	3160	360.00
16	005	3157	390.00	16	020	3162	360.00
16	006	3152	410.00	16	020	3164	440.00
16	006	3153	410.00	16	022	3064	450.00
16	006	3155	410.00	16	023	3064	450.00
16	006	3156	390.00	16	023	3065	460.00
16	006	3157	390.00	16	023	4305	460.00
16	009	3100	910.00	16	023	4322	460.00
16	009	3148	820.00	16	024	3065	460.00
16	010	3144	790.00	16	024	3066	460.00
16	010	3147	610.00	16	024	4305	460.00
16	010	3148	680.00	16	024	4322	460.00
16	010	3149	530.00	16	025	4305	460.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

16	011	3148	680.00	16	026	3067	430.00
16	012	3146	680.00	16	026	3068	430.00
16	012	3147	680.00	16	026	3469	430.00
16	013	4305	460.00	16	026	4305	460.00
16	014	3148	680.00	16	027	3066	430.00
16	014	4305	490.00	16	027	3067	430.00
16	015	3153	480.00	16	027	3469	430.00
16	015	3156	390.00	16	027	4322	460.00
16	015	3157	390.00	16	028	4322	460.00
16	015	3160	390.00	16	029	3064	380.00
16	015	3161	390.00	16	029	3065	430.00
16	016	3153	480.00	16	029	3469	430.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
16	029	4322	430.00	17	002	3166	360.00
16	030	3064	450.00	17	002	3167	360.00
16	030	4322	450.00	17	018	3100	500.00
16	031	3064	380.00	17	019	3100	500.00
16	031	3469	380.00	17	020	3100	500.00
16	040	3100	380.00	17	021	3100	500.00
16	040	7004	30.00	17	021	3374	500.00
16	040	7004	610.00	17	021	3375	500.00
16	050	3200	930.00	17	022	3375	450.00
16	060	3037	280.00	17	022	40413	500.00
16	060	3159	180.00	17	023	3374	450.00
16	060	3162	180.00	17	023	3375	450.00
16	061	3159	160.00	17	023	40413	500.00
16	061	3162	160.00	17	024	3374	450.00
16	062	3159	160.00	17	024	3376	450.00
16	062	3162	160.00	17	024	40413	500.00
16	062	4263	160.00	17	025	3376	450.00
16	063	3159	160.00	17	025	3377	450.00
16	063	3160	160.00	17	025	40413	500.00
16	063	4263	160.00	17	026	3377	450.00
16	064	3159	160.00	17	026	3378	450.00
16	064	3160	160.00	17	027	3375	420.00
16	065	3037	280.00	17	027	3379	450.00
16	065	3150	180.00	17	027	3380	470.00
16	065	3159	180.00	17	028	3374	420.00
16	065	3160	180.00	17	028	3375	420.00
16	065	7060	200.00	17	028	3379	450.00
16	066	3037	280.00	17	028	3380	470.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

16	066	3160	160.00	17	029	3374	420.00
16	067	3037	280.00	17	029	3376	420.00
16	067	3159	180.00	17	029	3379	450.00
16	068	3037	280.00	17	029	3380	470.00
16	068	3159	180.00	17	030	3376	420.00
16	068	3162	180.00	17	030	3377	420.00
16	069	3162	180.00	17	030	3379	450.00
16	070	3151	610.00	17	030	3380	470.00
16	070	3167	360.00	17	031	3377	420.00
16	090	3065	330.00	17	031	3378	420.00
16	090	3068	210.00	17	031	3379	450.00
17	001	3037	470.00	17	031	3380	470.00
17	001	3160	320.00	17	032	3037	470.00
17	001	3162	360.00	17	032	3375	470.00
17	002	3160	360.00	17	032	3380	470.00
17	002	3162	360.00	17	033	3037	520.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
17	033	3374	470.00	17	045	3374	260.00
17	033	3375	470.00	17	045	3375	260.00
17	033	3380	470.00	17	045	3383	260.00
17	034	3037	520.00	17	045	3384	260.00
17	034	3374	470.00	17	046	3374	260.00
17	034	3376	470.00	17	046	3376	260.00
17	034	3380	470.00	17	046	3383	260.00
17	035	3037	520.00	17	046	3384	260.00
17	035	3376	470.00	17	047	3376	260.00
17	035	3377	470.00	17	047	3377	260.00
17	035	3380	470.00	17	047	3383	260.00
17	036	3037	520.00	17	047	3384	260.00
17	036	3377	470.00	17	048	3377	260.00
17	036	3378	470.00	17	048	3378	260.00
17	036	3380	470.00	17	048	3383	260.00
17	037	3037	520.00	17	048	3384	260.00
17	037	3375	370.00	17	049	3375	260.00
17	037	3382	320.00	17	049	3378	260.00
17	038	3037	520.00	17	049	3384	260.00
17	038	3374	370.00	17	049	3385	260.00
17	038	3375	370.00	17	050	3374	260.00
17	038	3382	320.00	17	050	3375	260.00
17	039	3037	470.00	17	050	3384	260.00
17	039	3374	370.00	17	050	3385	260.00





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

17	039	3376	370.00	17	051	3377	260.00
17	039	3382	320.00	17	051	3378	260.00
17	040	3037	470.00	17	051	3384	260.00
17	040	3376	370.00	17	051	3385	260.00
17	040	3377	370.00	17	053	4263	360.00
17	040	3382	320.00	17	054	3375	10.00
17	041	3037	520.00	17	054	3375	190.00
17	041	3377	370.00	17	054	4263	10.00
17	041	3378	370.00	17	054	4263	150.00
17	041	3382	320.00	17	054	7042	10.00
17	042	3375	290.00	17	054	7042	130.00
17	042	3382	320.00	17	054	7042	150.00
17	042	3383	260.00	17	054	7042	50.00
17	043	3377	290.00	17	055	3374	360.00
17	043	3378	290.00	17	060	3100	500.00
17	043	3382	320.00	17	060	3374	260.00
17	043	3383	260.00	17	060	3375	290.00
17	044	3375	260.00	17	060	3377	450.00
17	044	3383	260.00	18	001	3100	960.00
17	044	3384	260.00	18	001	3168	930.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>		<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	
18	001	3169	800.00	18	012	3172	550.00
18	001	3170	930.00	18	012	3175	620.00
18	001	3171	500.00	18	012	3176	500.00
18	002	3100	960.00	18	012	3177	550.00
18	002	3168	930.00	18	013	3174	550.00
18	002	3169	800.00	18	013	3176	500.00
18	002	3171	500.00	18	013	3177	510.00
18	002	3172	960.00	18	014	3174	550.00
18	002	3176	430.00	18	014	3177	510.00
18	003	3100	960.00	18	015	3168	520.00
18	003	3171	500.00	18	015	3170	520.00
18	003	3172	800.00	18	015	3172	520.00
18	003	3173	800.00	18	015	3177	410.00
18	003	3174	800.00	18	015	3179	420.00
18	004	3171	500.00	18	016	3168	520.00
18	004	3174	500.00	18	016	3177	510.00
18	005	3168	500.00	18	016	3179	420.00
18	005	3170	500.00	18	016	3180	520.00
18	005	3171	500.00	18	017	3174	510.00
18	005	3173	500.00	18	018	3168	380.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

18	005	3175	500.00	18	018	3170	380.00
18	006	3168	680.00	18	018	3179	410.00
18	006	3171	500.00	18	018	3181	410.00
18	006	3172	680.00	18	019	3168	380.00
18	006	3173	800.00	18	019	3179	410.00
18	006	3175	620.00	18	019	3183	380.00
18	007	3171	500.00	18	020	3100	960.00
18	007	3172	680.00	18	020	3174	550.00
18	007	3173	800.00	18	020	3176	380.00
18	007	3176	680.00	18	020	3183	380.00
18	008	3171	500.00	18	020	3184	380.00
18	008	3173	800.00	18	021	3100	960.00
18	008	3174	680.00	18	021	3169	800.00
18	008	3175	620.00	18	021	3170	930.00
18	008	3176	680.00	18	021	3185	930.00
18	008	3278	680.00	18	022	3169	800.00
18	009	3174	680.00	18	022	3170	680.00
18	010	3168	550.00	18	022	3185	680.00
18	010	3170	550.00	18	022	3186	800.00
18	010	3175	620.00	18	023	3170	550.00
18	010	3177	510.00	18	023	3185	550.00
18	010	3178	550.00	18	023	3187	620.00
18	011	3168	550.00	18	023	3188	550.00
18	011	3172	550.00	18	024	3185	550.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>		<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	
18	025	3100	960.00	19	007	3425	1.060.00
18	025	3185	930.00	19	008	3420	1.210.00
18	026	3185	930.00	19	008	3421	1.210.00
18	027	3182	620.00	19	008	3422	1.210.00
18	027	3185	680.00	19	009	3201	1.210.00
18	027	3189	590.00	19	009	3420	1.210.00
18	028	3182	620.00	19	010	3201	1.210.00
18	028	3185	550.00	19	010	3202	1.210.00
18	028	3190	540.00	19	011	3202	1.210.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

18	029	3185	510.00	19	012	3425	1.060.00
18	029	3190	540.00	19	013	3420	1.060.00
18	029	3191	420.00	19	013	3421	1.060.00
18	030	3185	510.00	19	013	3427	1.060.00
18	030	3191	420.00	19	014	3201	1.060.00
18	030	3192	380.00	19	014	3420	1.060.00
18	031	3185	510.00	19	014	3427	1.060.00
18	040	3100	820.00	19	015	3201	1.060.00
18	040	3193	800.00	19	015	3202	1.060.00
18	041	3193	680.00	19	016	3202	1.060.00
18	041	3194	680.00	19	017	3423	1.510.00
18	042	3193	550.00	19	018	3204	1.510.00
18	042	3195	550.00	19	018	3417	1.510.00
18	042	3196	550.00	19	018	3419	1.510.00
18	043	3177	500.00	19	019	3423	30.00
18	043	3193	520.00	19	030	3357	550.00
18	044	3100	960.00	19	060	3429	460.00
18	044	3193	930.00	19	061	4264	460.00
18	045	3193	680.00	19	061	4265	460.00
18	046	3193	550.00	19	061	4266	460.00
18	046	3196	550.00	19	061	4267	460.00
18	047	3193	510.00	19	061	4268	460.00
18	050	3100	960.00	19	062	4263	460.00
18	050	3278	430.00	19	070	3427	1.060.00
19	001	3417	1.820.00	19	071	3427	1.060.00
19	002	3204	1.820.00	19	072	4093	760.00
19	003	3423	1.510.00	19	072	4094	760.00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

19	004	3201	1.360.00	19	072	4097	1.060.00
19	004	3420	1.510.00	19	073	4094	760.00
19	005	3201	1.360.00	19	073	4095	760.00
19	005	3202	1.360.00	19	073	4097	1.060.00
19	005	3419	1.510.00	19	074	4095	760.00
19	006	3202	1.360.00	19	074	4096	760.00
19	007	3421	1.210.00	19	074	4097	910.00
19	007	3422	1.210.00	19	075	4096	760.00
<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
19	075	4097	910.00	19	091	4111	460.00
19	076	4097	140.00	19	092	4107	380.00
19	076	4097	910.00	19	092	4108	380.00
19	077	4093	1.060.00	19	092	4111	460.00
19	077	4098	1.060.00	19	093	4108	380.00
19	077	4099	1.060.00	19	093	4109	380.00
19	078	4098	680.00	19	093	4111	460.00
19	078	4099	680.00	19	094	4109	380.00
19	078	4102	760.00	19	094	4111	460.00
19	079	4099	680.00	19	096	3481	460.00
19	079	4100	680.00	19	097	3481	460.00
19	079	4102	760.00	19	120	4252	1.360.00
19	080	4100	680.00	19	120	4255	1.360.00
19	080	4101	610.00	19	121	4255	1.360.00
19	080	4102	760.00	19	122	4255	1.060.00
19	081	4101	610.00	19	123	4259	910.00
19	081	4102	760.00	19	124	4255	910.00
19	082	4093	10.00	19	125	4255	1.060.00
19	082	4093	760.00	19	126	4255	1.360.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

							0
19	082	4102	760.00	19	127	4259	760.00
19	082	4103	610.00	19	128	4259	760.00
19	083	4102	760.00	19	129	4259	910.00
19	083	4103	610.00	19	130	4259	910.00
19	083	4104	610.00	19	131	4258	910.00
19	084	4102	760.00	19	131	4259	910.00
19	084	4104	610.00	19	132	4259	910.00
19	084	4105	610.00	19	133	4259	910.00
19	085	4102	760.00	19	134	4097	910.00
19	085	4105	610.00	19	134	4259	910.00
							1.510.00
19	085	4106	610.00	19	135	4251	0
							1.510.00
19	086	4093	760.00	19	136	4252	0
							1.510.00
19	086	4107	380.00	19	150	3422	0
19	086	4111	460.00	20	009	4263	70.00
19	087	4107	380.00	90	001	3037	820.00
19	087	4108	380.00	90	001	3044	750.00
19	087	4111	460.00	90	001	3100	960.00
19	088	4108	380.00	90	001	3198	380.00
19	088	4109	380.00	90	001	3199	380.00
19	088	4111	460.00	90	001	3200	380.00
19	089	4109	380.00	90	001	3278	380.00
19	089	4111	460.00	90	001	4263	10.00
19	091	4093	10.00	90	001	4263	130.00
19	091	4093	760.00	90	001	7002	20.00
19	091	4107	380.00	90	001	7013	20.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
90	001	7016	20.00	91	007	3214	70.00
90	001	7042	20.00	91	008	3205	70.00
90	001	7042	310.00	91	008	3214	70.00
90	001	7042	330.00	91	009	3205	70.00
90	001	7061	10.00	91	009	3215	70.00
90	002	3014	790.00	91	010	3215	70.00
90	002	3037	10.00	91	010	3216	70.00
90	002	3100	10.00	91	011	3205	70.00
90	002	3428	20.00	91	011	3213	70.00
90	002	3428	380.00	91	012	3205	70.00
90	002	4263	10.00	91	012	3213	70.00
90	002	7003	20.00	91	013	3207	70.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

90	002	7003	40.00	91	014	3216	70.00
90	002	7062	10.00	91	015	3216	70.00
90	004	4252	310.00	92	001	3225	530.00
90	004	4263	310.00	92	002	3224	760.00
90	004	7015	10.00	92	002	3225	530.00
90	004	7015	130.00	92	002	3226	530.00
90	004	7015	30.00	92	003	3224	760.00
90	004	7015	40.00	92	003	3226	530.00
90	005	4263	20.00	92	003	3227	530.00
90	005	7020	20.00	92	004	3224	760.00
90	006	3200	10.00	92	004	3227	530.00
90	006	3200	680.00	92	004	3228	530.00
90	007	4263	230.00	92	004	4308	460.00
90	008	4263	10.00	92	005	3224	760.00
91	001	3205	70.00	92	005	3228	530.00
91	001	3206	70.00	92	005	3229	530.00
91	002	3205	70.00	92	006	3224	760.00
91	002	3207	70.00	92	006	3229	530.00
91	003	3208	70.00	92	006	3230	530.00
91	004	3205	70.00	92	007	3224	760.00
91	004	3207	70.00	92	007	3230	530.00
91	004	3209	70.00	92	007	3231	610.00
91	005	3205	70.00	92	008	3224	760.00
91	005	3206	70.00	92	009	3224	760.00
91	005	3210	70.00	92	009	3237	530.00
91	006	3205	70.00	92	010	3224	760.00
91	006	3206	70.00	92	011	3225	380.00
91	006	3210	70.00	92	011	4308	460.00
91	006	3211	70.00	92	012	3225	380.00
91	006	3212	70.00	92	012	3226	380.00
91	006	3213	70.00	92	012	3232	380.00
91	007	3211	70.00	92	013	3226	380.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
92	013	3227	380.00	92	027	3235	310.00
92	014	3227	380.00	92	027	3236	310.00
92	014	3228	380.00	92	028	3232	380.00
92	014	4308	460.00	92	028	3236	310.00
92	015	3228	380.00	92	028	3237	310.00
92	015	3229	380.00	92	029	3232	380.00
92	016	3229	380.00	92	029	3233	310.00
92	016	3230	380.00	92	029	3237	310.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	016	3232	380.00	92	029	3238	310.00
92	017	3230	380.00	92	030	3232	380.00
92	017	3231	610.00	92	030	3238	310.00
92	017	3232	380.00	92	030	3239	310.00
92	017	4308	460.00	92	031	3232	380.00
92	018	3225	310.00	92	031	3233	310.00
92	018	3232	310.00	92	031	3239	310.00
92	018	3233	310.00	92	032	3225	230.00
92	019	3225	310.00	92	033	3225	230.00
92	019	3226	310.00	92	033	3226	230.00
92	019	3233	310.00	92	034	3226	230.00
92	020	3226	310.00	92	034	3227	230.00
92	020	3227	310.00	92	035	3227	230.00
92	021	3227	310.00	92	035	3228	230.00
92	021	3228	310.00	92	035	3233	230.00
92	021	3232	380.00	92	035	3240	130.00
92	021	3233	310.00	92	036	3228	230.00
92	022	3228	310.00	92	036	3229	230.00
92	022	3229	310.00	92	037	3229	230.00
92	022	3232	380.00	92	037	3230	230.00
92	023	3229	310.00	92	037	3240	130.00
92	023	3230	310.00	92	038	3230	230.00
92	023	3232	380.00	92	038	3231	230.00
92	023	3233	310.00	92	038	3240	130.00
92	024	3230	310.00	92	039	3231	230.00
92	024	3231	530.00	92	039	3234	230.00
92	024	3232	380.00	92	039	3240	130.00
92	024	3233	310.00	92	040	3233	230.00
92	025	3231	530.00	92	040	3234	230.00
92	025	3232	380.00	92	040	3235	230.00
92	025	3234	310.00	92	040	3240	130.00
92	026	3232	380.00	92	041	3235	230.00
92	026	3234	310.00	92	041	3236	230.00
92	026	3235	310.00	92	041	3240	130.00
92	027	3232	380.00	92	042	3236	230.00
92	027	3233	310.00	92	042	3237	230.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
92	042	3240	130.00	92	058	3239	110.00
92	043	3237	230.00	92	058	3240	130.00
92	043	3238	230.00	92	059	3239	110.00
92	043	3240	130.00	92	059	3240	130.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	044	3238	230.00
92	044	3239	230.00
92	044	3240	130.00
92	045	3239	230.00
92	045	3240	130.00
92	046	3225	80.00
92	047	3225	80.00
92	047	3226	80.00
92	048	3226	80.00
92	048	3227	80.00
92	049	3227	80.00
92	049	3228	80.00
92	049	3240	130.00
92	049	3240	80.00
92	050	3228	80.00
92	050	3229	80.00
92	050	4318	80.00
92	051	3229	80.00
92	051	3230	80.00
92	051	3240	130.00
92	052	3230	80.00
92	052	3231	160.00
92	052	3240	130.00
92	053	3231	160.00
92	053	3234	130.00
92	053	3240	130.00
92	054	3234	130.00
92	054	3235	80.00
92	054	3240	130.00
92	055	3235	80.00
92	055	3236	100.00
92	055	3240	130.00
92	056	3236	100.00
92	056	3237	110.00
92	056	3240	130.00
92	056	4318	100.00
92	057	3237	110.00
92	057	3238	80.00
92	057	3240	130.00
92	058	3238	80.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	<b></b>

92	060	3225	80.00
92	061	3225	80.00
92	061	3226	80.00
92	062	3225	80.00
92	062	3226	80.00
92	062	3227	80.00
92	063	3227	80.00
92	063	3228	80.00
92	064	3228	80.00
92	064	3229	80.00
92	065	3229	80.00
92	065	3230	80.00
92	065	3462	80.00
92	065	4318	80.00
92	066	3230	80.00
92	066	3231	130.00
92	066	4318	80.00
92	067	3231	130.00
92	067	3234	100.00
92	068	3234	100.00
92	068	3235	80.00
92	069	3235	80.00
92	069	3236	80.00
92	069	4328	80.00
92	070	3228	80.00
92	070	3236	80.00
92	070	3237	100.00
92	071	3237	100.00
92	071	3238	80.00
92	072	3238	80.00
92	072	3239	100.00
92	073	3239	100.00
92	074	3224	610.00
92	074	3233	420.00
92	074	3237	380.00
92	074	3462	610.00
92	074	4308	460.00
92	074	7007	10.00
92	074	7007	610.00
92	074	8008	610.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	<b></b>



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	075	3227	10.00	92	092	3693	530.00
92	075	3231	10.00	92	093	3354	610.00
92	075	3231	160.00	92	093	3686	610.00
92	075	3237	10.00	92	093	3691	610.00
92	075	3462	10.00	92	093	3692	610.00
92	075	3462	160.00	92	094	3686	610.00
92	075	4328	160.00	92	094	3693	530.00
92	076	3233	310.00	92	095	3686	610.00
92	078	3232	460.00	92	095	3693	530.00
92	078	3237	460.00	92	095	3694	530.00
92	079	3462	150.00	92	096	3686	610.00
92	080	4263	760.00	92	096	3693	530.00
92	081	3686	610.00	92	096	3694	530.00
92	081	3687	610.00	92	097	3686	610.00
92	081	3749	830.00	92	097	3694	530.00
92	082	3687	610.00	92	097	3695	530.00
92	082	3749	830.00	92	098	3686	610.00
92	083	3686	610.00	92	098	3694	530.00
92	083	3687	610.00	92	098	3695	530.00
92	083	3688	610.00	92	099	3686	610.00
92	084	3686	610.00	92	099	3695	530.00
92	084	3687	610.00	92	099	3696	530.00
92	084	3688	610.00	92	100	3686	610.00
92	085	3686	610.00	92	100	3695	530.00
92	085	3688	610.00	92	100	3696	530.00
92	085	3689	610.00	92	101	3686	610.00
92	086	3686	610.00	92	101	3696	530.00
92	086	3688	610.00	92	101	3697	530.00
92	086	3689	610.00	92	102	3686	610.00
92	087	3686	610.00	92	102	3696	530.00
92	087	3689	610.00	92	102	3697	530.00
92	087	3690	610.00	92	102	3697	530.00
92	088	3686	610.00	92	103	3686	680.00
92	088	3689	610.00	92	103	3697	530.00
92	088	3690	610.00	92	103	3698	530.00
92	089	3686	610.00	92	104	3686	680.00
92	089	3690	610.00	92	104	3697	530.00
92	089	3691	610.00	92	104	3698	530.00
92	090	3686	610.00	92	105	3686	760.00
92	090	3690	610.00	92	105	3698	530.00
92	090	3691	610.00	92	105	3699	530.00
92	091	3686	610.00	92	106	3686	760.00
				92	106	3698	530.00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	091	3691	610.00	92	106	3699	530.00
92	092	3686	610.00	92	109	3686	460.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
92	109	3702	460.00	92	125	3686	380.00
92	110	3686	460.00	92	125	3709	310.00
92	110	3701	460.00	92	125	3710	310.00
92	110	3702	460.00	92	126	3686	380.00
92	110	3756	460.00	92	126	3709	310.00
92	111	3686	460.00	92	126	3710	310.00
92	111	3702	460.00	92	127	3686	380.00
92	111	3703	460.00	92	127	3710	310.00
92	112	3686	460.00	92	128	3686	310.00
92	112	3702	460.00	92	128	3711	230.00
92	112	3703	460.00	92	128	3712	230.00
92	113	3686	460.00	92	129	3686	310.00
92	113	3703	460.00	92	129	3711	230.00
92	113	3704	460.00	92	130	3686	310.00
92	115	3686	460.00	92	130	3712	230.00
92	115	3704	460.00	92	131	3712	230.00
92	115	3705	380.00	92	131	3713	230.00
92	116	3686	460.00	92	132	3686	310.00
92	116	3704	460.00	92	132	3712	230.00
92	116	3705	380.00	92	132	3714	230.00
92	117	3686	460.00	92	133	3686	310.00
92	117	3705	380.00	92	133	3712	230.00
92	117	3706	380.00	92	133	3713	230.00
92	118	3686	460.00	92	133	3714	230.00
92	118	3705	380.00	92	134	3712	230.00
92	118	3706	380.00	92	134	3713	230.00
92	119	3686	460.00	92	134	3714	230.00
92	119	3706	380.00	92	135	3686	310.00
92	119	3707	380.00	92	135	3714	230.00
92	120	3686	460.00	92	135	3715	230.00
92	120	3706	380.00	92	136	3686	310.00
92	120	3707	380.00	92	136	3713	230.00
92	121	3686	460.00	92	136	3714	230.00
92	121	3707	380.00	92	136	3715	230.00
92	121	3708	380.00	92	137	3713	230.00
92	122	3686	460.00	92	137	3714	230.00
92	122	3707	380.00	92	137	3715	220.00
92	122	3708	380.00	92	138	3715	220.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	123	3686	380.00	92	138	3716	220.00
92	123	3708	380.00	92	138	3717	230.00
92	123	3709	380.00	92	139	3686	310.00
92	124	3686	380.00	92	139	3715	230.00
92	124	3708	310.00	92	139	3716	230.00
92	124	3709	310.00	92	139	3717	230.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>		<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	
92	140	3686	310.00	92	152	3719	230.00
92	140	3713	230.00	92	152	3720	230.00
92	140	3715	230.00	92	153	3713	230.00
92	140	3716	230.00	92	153	3719	220.00
92	141	3713	230.00	92	153	3720	220.00
92	141	3715	220.00	92	154	3717	230.00
92	141	3716	220.00	92	154	3720	220.00
92	142	3716	220.00	92	154	3721	220.00
92	142	3717	230.00	92	155	3686	310.00
92	142	3718	220.00	92	155	3717	230.00
92	143	3686	310.00	92	155	3720	230.00
92	143	3716	230.00	92	155	3721	230.00
92	143	3717	230.00	92	156	3686	310.00
92	143	3718	230.00	92	156	3713	230.00
92	144	3686	310.00	92	156	3720	230.00
92	144	3713	230.00	92	156	3721	230.00
92	144	3716	230.00	92	157	3713	230.00
92	144	3718	230.00	92	157	3720	220.00
92	145	3713	230.00	92	157	3721	220.00
92	145	3716	220.00	92	158	3717	230.00
92	145	3718	220.00	92	158	3721	220.00
92	146	3717	230.00	92	158	3722	220.00
92	146	3718	220.00	92	159	3686	310.00
92	146	3719	220.00	92	159	3717	230.00
92	147	3686	310.00	92	159	3721	230.00
92	147	3717	230.00	92	159	3722	230.00
92	147	3718	230.00	92	160	3686	310.00
92	147	3719	230.00	92	160	3713	230.00
92	148	3686	310.00	92	160	3721	230.00
92	148	3713	230.00	92	160	3722	230.00
92	148	3718	230.00	92	161	3713	230.00
92	148	3719	230.00	92	161	3721	220.00
92	149	3713	230.00	92	161	3722	220.00
92	149	3718	220.00	92	162	3717	230.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	149	3719	220.00	92	162	3722	220.00
92	150	3717	230.00	92	162	3723	220.00
92	150	3719	220.00	92	163	3686	280.00
92	150	3720	220.00	92	163	3717	230.00
92	151	3686	310.00	92	163	3722	230.00
92	151	3717	230.00	92	163	3723	230.00
92	151	3719	230.00	92	164	3686	280.00
92	151	3720	230.00	92	164	3713	230.00
92	152	3686	310.00	92	164	3722	230.00
92	152	3713	230.00	92	164	3723	230.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
92	165	3713	230.00	92	177	3728	220.00
92	165	3722	220.00	92	178	3717	220.00
92	165	3723	220.00	92	178	3726	200.00
92	166	3717	230.00	92	178	3729	200.00
92	166	3723	220.00	92	179	3686	280.00
92	166	3724	220.00	92	179	3717	220.00
92	167	3686	280.00	92	179	3726	220.00
92	167	3717	230.00	92	179	3729	220.00
92	167	3723	230.00	92	180	3686	280.00
92	167	3724	230.00	92	180	3726	220.00
92	168	3686	280.00	92	180	3728	220.00
92	168	3713	230.00	92	180	3729	220.00
92	168	3723	230.00	92	181	3726	200.00
92	168	3724	230.00	92	181	3728	220.00
92	169	3713	230.00	92	181	3729	200.00
92	169	3723	220.00	92	182	3717	220.00
92	169	3724	220.00	92	182	3729	200.00
92	170	3717	230.00	92	182	3730	200.00
92	170	3724	220.00	92	183	3686	280.00
92	170	3725	200.00	92	183	3717	220.00
92	171	3686	280.00	92	183	3729	220.00
92	171	3717	230.00	92	183	3730	220.00
92	171	3724	230.00	92	184	3686	40.00
92	171	3725	220.00	92	185	3728	220.00
92	172	3686	280.00	92	185	3729	200.00
92	172	3713	230.00	92	185	3730	200.00
92	172	3724	230.00	92	186	3717	220.00
92	172	3725	220.00	92	186	3730	200.00
92	173	3713	230.00	92	186	3731	200.00
92	173	3724	220.00	92	187	3686	280.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	173	3725	200.00	92	187	3717	220.00
92	174	3717	220.00	92	187	3730	220.00
92	174	3725	200.00	92	187	3731	220.00
92	174	3726	200.00	92	188	3686	40.00
92	175	3686	280.00	92	189	3728	220.00
92	175	3717	220.00	92	189	3730	200.00
92	175	3725	220.00	92	189	3731	200.00
92	175	3726	220.00	92	190	3717	220.00
92	176	3686	280.00	92	190	3731	200.00
92	176	3725	220.00	92	190	3732	200.00
92	176	3726	220.00	92	191	3686	280.00
92	176	3728	220.00	92	191	3717	220.00
92	177	3725	200.00	92	191	3731	220.00
92	177	3726	200.00	92	191	3732	220.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
	<b>a</b>	<b>o</b>			<b>a</b>	<b>o</b>	
92	192	3686	280.00	92	204	3734	200.00
92	192	3728	220.00	92	204	3735	200.00
92	192	3731	220.00	92	205	3728	200.00
92	192	3732	220.00	92	205	3734	190.00
92	193	3728	220.00	92	205	3735	190.00
92	193	3731	200.00	92	206	3735	190.00
92	193	3732	200.00	92	206	3735	30.00
92	194	3717	220.00	92	207	3686	230.00
92	194	3732	200.00	92	207	3717	200.00
92	194	3733	200.00	92	207	3735	200.00
92	195	3686	280.00	92	207	3736	200.00
92	195	3717	220.00	92	208	3686	230.00
92	195	3732	220.00	92	208	3728	200.00
92	195	3733	220.00	92	208	3735	200.00
92	196	3686	280.00	92	208	3736	200.00
92	196	3728	220.00	92	209	3728	200.00
92	196	3732	220.00	92	209	3735	190.00
92	196	3733	220.00	92	209	3736	190.00
92	197	3728	220.00	92	244	3749	830.00
92	197	3732	200.00	92	245	3700	350.00
92	197	3733	200.00	92	246	3700	350.00
92	198	3717	200.00	92	246	3701	350.00
92	198	3733	200.00	92	247	3700	350.00
92	198	3734	190.00	92	247	3701	350.00
92	199	3686	230.00	92	248	3700	350.00
92	199	3717	200.00	92	248	3701	350.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

92	199	3733	220.00	92	249	3700	350.00
92	199	3734	200.00	92	249	3701	350.00
92	200	3686	230.00	92	250	3686	350.00
92	200	3728	200.00	92	250	3700	350.00
92	200	3733	220.00	92	250	3701	350.00
92	200	3734	200.00	92	251	3700	350.00
92	201	3728	200.00	92	251	3701	350.00
92	201	3733	200.00	92	252	3700	350.00
92	201	3734	190.00	92	252	3701	350.00
92	202	3717	200.00	92	253	3700	350.00
92	202	3734	190.00	92	253	3701	350.00
92	202	3735	190.00	92	254	3700	350.00
92	203	3686	230.00	92	254	3701	350.00
92	203	3717	200.00	92	255	3686	350.00
92	203	3734	200.00	92	255	3700	350.00
92	203	3735	200.00	92	255	3701	350.00
92	204	3686	230.00	92	300	7025	10.00
92	204	3728	200.00	92	401	7025	10.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
92	401	7025	760.00	93	012	3245	590.00
92	401	7025	880.00	93	012	3246	510.00
93	001	3100	820.00	93	012	3251	380.00
93	001	3241	820.00	93	013	3245	590.00
93	002	3100	820.00	93	013	3246	510.00
93	002	3241	680.00	93	013	3248	510.00
93	002	3438	820.00	93	013	3251	380.00
93	002	4337	820.00	93	014	3245	590.00
93	002	4337	930.00	93	014	3248	510.00
93	003	3100	820.00	93	014	3251	380.00
93	003	3241	680.00	93	014	3252	510.00
93	003	3438	820.00	93	015	3245	510.00
93	004	3100	820.00	93	015	3249	510.00
93	004	3241	820.00	93	015	3250	380.00
93	004	3249	590.00	93	016	3244	380.00
93	005	3100	820.00	93	016	3247	380.00
93	005	3241	590.00	93	016	3251	380.00
93	005	3242	800.00	93	016	3253	410.00
93	005	3243	590.00	93	017	3244	380.00
93	006	3241	680.00	93	017	3246	380.00
93	006	3244	590.00	93	017	3251	380.00
93	006	3245	590.00	93	017	3253	410.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

93	006	3247	590.00	93	018	3245	590.00
93	007	3241	680.00	93	018	3249	510.00
93	007	3244	590.00	93	018	3251	380.00
93	007	3245	590.00	93	018	3252	510.00
93	007	3246	590.00	93	019	3248	430.00
93	008	3241	680.00	93	019	3251	380.00
93	008	3245	590.00	93	019	3252	380.00
93	008	3246	590.00	93	019	3253	410.00
93	008	3248	590.00	93	020	3249	430.00
93	009	3241	750.00	93	020	3251	380.00
93	009	3245	590.00	93	020	3252	380.00
93	009	3248	590.00	93	020	3253	410.00
93	009	3249	590.00	93	021	3249	430.00
93	010	3241	680.00	93	021	3250	380.00
93	010	3245	590.00	93	021	3253	410.00
93	010	3249	590.00	93	021	3273	410.00
93	010	3250	590.00	93	022	3244	410.00
93	011	3244	510.00	93	022	3247	410.00
93	011	3245	590.00	93	022	3253	410.00
93	011	3247	510.00	93	022	3254	380.00
93	011	3251	380.00	93	023	3244	410.00
93	012	3244	510.00	93	023	3246	410.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
	<b>r</b>	<b>o</b>			<b>a</b>	<b>o</b>	
93	023	3253	410.00	93	035	3255	350.00
93	023	3254	380.00	93	036	3037	380.00
93	024	3253	410.00	93	036	3246	340.00
93	025	3248	380.00	93	036	3248	380.00
93	025	3252	410.00	93	036	3255	340.00
93	025	3253	410.00	93	037	3037	380.00
93	025	3254	380.00	93	037	3248	380.00
93	026	3249	380.00	93	037	3252	340.00
93	026	3252	410.00	93	037	3255	340.00
93	026	3253	410.00	93	038	3037	380.00
93	026	3254	380.00	93	038	3252	380.00
93	027	3249	380.00	93	038	3255	340.00
93	027	3250	410.00	93	038	3256	340.00
93	027	3253	410.00	93	039	3037	380.00
93	028	3037	380.00	93	039	3249	380.00
93	028	3244	380.00	93	039	3250	380.00
93	028	3247	380.00	93	040	3244	310.00
93	028	3254	380.00	93	040	3247	310.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

93	029	3037	380.00	93	040	3255	350.00
93	029	3244	380.00	93	040	3257	310.00
93	029	3246	380.00	93	041	3244	310.00
93	029	3254	380.00	93	041	3246	310.00
93	030	3037	380.00	93	041	3255	350.00
93	030	3246	380.00	93	041	3257	310.00
93	030	3248	380.00	93	042	3246	310.00
93	030	3254	380.00	93	042	3248	420.00
93	031	3037	380.00	93	042	3255	340.00
93	031	3248	380.00	93	042	3257	310.00
93	031	3252	380.00	93	043	3248	420.00
93	031	3254	380.00	93	043	3252	310.00
93	032	3037	380.00	93	043	3255	340.00
93	032	3249	380.00	93	043	3257	340.00
93	032	3252	380.00	93	044	3252	310.00
93	032	3254	380.00	93	044	3255	340.00
93	033	3037	380.00	93	044	3256	310.00
93	033	3249	380.00	93	044	3257	310.00
93	033	3250	380.00	93	045	3249	310.00
93	034	3037	380.00	93	045	3250	310.00
93	034	3244	340.00	93	045	3255	280.00
93	034	3247	380.00	93	045	3257	310.00
93	034	3255	350.00	93	046	3244	260.00
93	035	3037	380.00	93	046	3247	260.00
93	035	3244	380.00	93	046	3257	310.00
93	035	3246	380.00	93	046	3258	250.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
93	047	3244	260.00	93	064	3100	800.00
93	047	3246	280.00	93	064	3242	800.00
93	047	3257	310.00	93	064	3243	800.00
93	047	3258	250.00	93	064	3262	800.00
93	048	3248	380.00	93	065	3100	800.00
93	048	3252	310.00	93	065	3261	800.00
93	048	3257	340.00	93	065	3262	800.00
93	048	3258	340.00	93	065	3263	780.00
93	049	3252	310.00	93	066	3100	800.00
93	049	3256	280.00	93	066	3261	800.00
93	049	3257	310.00	93	067	3181	680.00
93	049	3258	310.00	93	067	3242	680.00
93	050	3249	280.00	93	067	3243	680.00
93	051	3244	220.00	93	068	3242	680.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

93	051	3247	220.00	93	068	3243	680.00
93	051	3258	250.00	93	068	3260	680.00
93	051	3259	220.00	93	068	3342	680.00
93	052	3244	220.00	93	069	3261	800.00
93	052	3246	280.00	93	069	3262	680.00
93	052	3258	250.00	93	069	3263	590.00
93	052	3259	220.00	93	069	3264	590.00
93	052	3260	220.00	93	069	3265	590.00
93	053	3248	420.00	93	070	3181	620.00
93	053	3252	310.00	93	070	3241	620.00
93	053	3258	340.00	93	070	3242	680.00
93	053	3259	310.00	93	070	3260	590.00
93	054	3252	310.00	93	070	3264	590.00
93	054	3256	280.00	93	071	3261	590.00
93	054	3258	310.00	93	071	3263	590.00
93	054	3259	280.00	93	071	3264	590.00
93	055	3249	280.00	93	071	3266	500.00
93	055	3259	280.00	93	072	3261	590.00
93	056	3259	220.00	93	072	3269	590.00
93	057	3244	190.00	93	074	3241	610.00
93	057	3259	220.00	93	074	3242	500.00
93	058	3246	220.00	93	074	3250	590.00
93	058	3259	220.00	93	074	3267	500.00
93	059	3252	310.00	93	075	3241	380.00
93	059	3259	310.00	93	075	3242	500.00
93	060	3252	310.00	93	075	3268	500.00
93	060	3259	280.00	93	076	3261	410.00
93	061	3259	250.00	93	076	3263	620.00
93	062	3249	280.00	93	076	3266	500.00
93	062	3259	280.00	93	076	3269	500.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
93	078	3242	500.00	93	092	3261	410.00
93	078	3250	380.00	93	092	3273	410.00
93	078	3267	500.00	93	092	3274	370.00
93	078	3268	500.00	93	092	3275	410.00
93	079	3261	410.00	93	093	3242	410.00
93	079	3263	410.00	93	093	3250	380.00
93	079	3269	500.00	93	093	3274	370.00
93	079	3270	410.00	93	093	3276	380.00
93	080	3242	410.00	93	094	3242	410.00
93	080	3250	380.00	93	094	3272	410.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

93	080	3268	410.00	93	094	3274	370.00
93	080	3271	410.00	93	094	3276	410.00
93	081	3242	410.00	93	095	3272	410.00
93	081	3268	500.00	93	095	3274	370.00
93	081	3271	410.00	93	095	3275	410.00
93	081	3272	410.00	93	095	3276	410.00
93	082	3181	410.00	93	096	3261	410.00
93	082	3261	410.00	93	096	3274	370.00
93	082	3270	410.00	93	096	3275	410.00
93	083	3261	410.00	93	096	3276	410.00
93	085	3242	410.00	93	097	3181	410.00
93	085	3250	380.00	93	097	3261	410.00
93	085	3271	410.00	93	097	3276	380.00
93	085	3273	410.00	93	099	3037	380.00
93	086	3242	410.00	93	099	3242	380.00
93	086	3271	410.00	93	099	3250	380.00
93	086	3272	410.00	93	099	3276	380.00
93	086	3273	410.00	93	100	3037	380.00
93	087	3271	410.00	93	100	3242	380.00
93	087	3272	410.00	93	100	3272	380.00
93	087	3273	410.00	93	100	3276	410.00
93	087	3275	410.00	93	101	3037	380.00
93	089	3250	410.00	93	101	3272	380.00
93	089	3273	410.00	93	101	3275	380.00
93	089	3274	370.00	93	101	3276	410.00
93	090	3272	410.00	93	102	3037	380.00
93	090	3273	410.00	93	102	3261	380.00
93	090	3274	370.00	93	102	3275	380.00
93	091	3272	410.00	93	102	3276	410.00
93	091	3273	410.00	93	103	3037	380.00
93	091	3274	370.00	93	103	3261	380.00
93	091	3275	410.00	93	103	3276	380.00
93	092	3181	410.00	93	103	40414	380.00
93	092	3241	410.00	93	105	3037	380.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>		<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	
93	105	3242	380.00	94	003	3280	800.00
93	105	3250	380.00	94	003	3281	500.00
93	105	3250	410.00	94	003	3282	500.00
93	105	3277	350.00	94	004	3279	500.00
93	106	3037	380.00	94	004	3280	800.00
93	106	3242	380.00	94	004	3282	500.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

93	106	3272	380.00	94	005	3177	500.00
93	106	3277	350.00	94	005	3278	500.00
93	107	3037	380.00	94	005	3279	500.00
93	107	3272	380.00	94	005	3281	500.00
93	107	3275	380.00	94	005	3282	500.00
93	107	3277	350.00	94	006	3279	500.00
93	108	3037	380.00	94	006	3281	500.00
93	108	3261	380.00	94	006	3282	500.00
93	108	3275	380.00	94	006	3283	500.00
93	108	3277	350.00	94	007	3193	340.00
93	109	3242	380.00	94	008	3193	550.00
93	109	3248	280.00	95	001	3037	530.00
93	109	3258	310.00	95	001	3181	730.00
93	109	3259	280.00	95	001	3284	560.00
93	109	3272	380.00	95	001	3285	560.00
93	109	3277	350.00	95	002	3037	530.00
93	110	3261	410.00	95	002	3285	560.00
93	115	3248	280.00	95	003	3037	530.00
93	115	3252	200.00	95	003	3285	340.00
93	115	3256	200.00	95	004	3037	530.00
93	116	3244	170.00	95	004	3284	460.00
93	116	3246	170.00	95	004	3285	340.00
93	116	3248	170.00	95	004	3286	340.00
93	118	3277	350.00	95	005	3285	360.00
93	119	3277	350.00	95	005	3286	310.00
93	120	3272	350.00	95	005	3287	310.00
93	121	3248	20.00	95	006	3286	540.00
93	121	3248	220.00	95	006	3288	340.00
93	140	3037	410.00	95	007	3284	360.00
93	200	3248	230.00	95	007	3285	360.00
94	001	3100	820.00	95	007	3287	360.00
94	001	3278	800.00	95	007	3288	340.00
94	001	3279	800.00	95	008	3285	360.00
94	002	3100	820.00	95	008	3287	310.00
94	002	3279	800.00	95	008	3289	310.00
94	002	3280	800.00	95	009	3284	360.00
94	003	3278	500.00	95	009	3285	360.00
94	003	3279	500.00	95	009	3287	360.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	<b>Valor</b>	<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	<b>Valor</b>
95	009	3290	360.00	95	023	3295	330.00
95	010	3284	360.00	95	023	3297	330.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

95	010	3285	360.00	95	024	3284	330.00
95	010	3289	360.00	95	101	3100	780.00
95	010	3290	360.00	95	101	3181	780.00
95	011	3285	330.00	95	102	3100	780.00
95	011	3289	310.00	95	102	3181	780.00
95	011	3291	310.00	95	103	3181	730.00
95	013	3285	330.00	95	104	3037	530.00
95	013	3292	310.00	95	104	3181	730.00
95	014	3284	330.00	95	104	3298	630.00
95	014	3285	330.00	95	104	3299	510.00
95	014	3291	330.00	95	105	3037	530.00
95	014	3293	330.00	95	105	3181	630.00
95	015	3284	330.00	95	105	3299	630.00
95	015	3285	330.00	95	105	3300	630.00
95	015	3292	330.00	95	106	3037	530.00
95	015	3293	330.00	95	106	3181	730.00
95	016	3285	330.00	95	106	3300	510.00
95	016	3292	310.00	95	106	3301	630.00
95	016	3294	310.00	95	107	3037	530.00
95	017	3284	310.00	95	107	3181	620.00
95	017	3285	310.00	95	107	3298	510.00
95	017	3292	310.00	95	107	3308	510.00
95	017	4304	310.00	95	109	3037	530.00
95	018	3284	310.00	95	109	3181	730.00
95	018	3285	310.00	95	109	3301	630.00
95	018	3294	310.00	95	109	3302	510.00
95	018	4304	310.00	95	110	3037	530.00
95	019	3285	310.00	95	110	3301	550.00
95	019	3294	310.00	95	110	3303	510.00
95	019	3295	310.00	95	110	3304	550.00
95	020	3284	330.00	95	111	3037	530.00
95	020	3285	330.00	95	111	3301	550.00
95	020	3294	330.00	95	111	3302	510.00
95	020	3296	330.00	95	111	3303	510.00
95	021	3284	330.00	95	114	3298	550.00
95	021	3285	330.00	95	114	3303	510.00
95	021	3295	330.00	95	114	3310	410.00
95	021	3296	330.00	95	115	3298	550.00
95	022	3285	330.00	95	115	3303	510.00
95	022	3295	310.00	95	115	3310	380.00
95	023	3284	330.00	95	115	3311	550.00
95	023	3285	330.00	95	116	3303	510.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Setor	Quadra	Logradouro	Valor
95	116	3310	380.00
95	116	3311	550.00
95	116	3312	550.00
95	118	3298	410.00
95	118	3310	410.00
95	118	3313	410.00
95	119	3298	410.00
95	119	3310	380.00
95	119	3313	410.00
95	119	3314	410.00
95	120	3310	380.00
95	120	3313	410.00
95	120	3315	410.00
95	121	3309	410.00
95	121	3313	410.00
95	121	3316	410.00
95	122	3298	450.00
95	122	3313	410.00
95	122	3316	410.00
95	122	3317	450.00
95	123	3313	410.00
95	123	3315	450.00
95	123	3316	410.00
95	123	3318	450.00
95	126	3298	410.00
95	126	3309	410.00
95	126	3316	410.00
95	126	3319	410.00
95	127	3298	420.00
95	127	3316	410.00
95	127	3319	420.00
95	127	3320	420.00
95	128	3315	420.00
95	128	3316	410.00
95	128	3319	420.00
95	128	3320	420.00
95	129	3302	410.00
95	129	3315	410.00
95	129	3316	410.00
95	129	3319	410.00

Setor	Quadra	Logradouro	Valor
95	131	3322	420.00
95	132	3319	420.00
95	132	3322	420.00
95	132	3445	420.00
95	133	3319	420.00
95	133	3322	420.00
95	133	3446	420.00
95	134	3302	410.00
95	134	3315	410.00
95	134	3319	420.00
95	134	3322	420.00
95	135	3309	420.00
95	135	3322	410.00
95	135	3323	420.00
95	136	3298	420.00
95	136	3322	420.00
95	136	3323	420.00
95	136	3444	420.00
95	137	3322	420.00
95	137	3323	420.00
95	137	3444	420.00
95	138	3302	410.00
95	138	3322	420.00
95	138	3323	420.00
95	139	3298	420.00
95	139	3323	410.00
95	139	3325	420.00
95	140	3323	420.00
95	140	3325	420.00
95	140	3447	420.00
95	141	3323	420.00
95	142	3323	420.00
95	142	3325	420.00
95	142	3448	410.00
95	143	3302	410.00
95	143	3323	420.00
95	143	3325	410.00
95	144	3298	420.00
95	144	3325	410.00
95	144	3326	410.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

95	130	3319	410.00	95	145	3298	420.00
95	130	3322	410.00	95	145	3325	410.00
95	131	3298	420.00	95	145	3326	410.00
95	131	3319	420.00	95	145	3449	420.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
95	146	3325	420.00	95	164	3329	310.00
95	146	3326	410.00	95	164	3330	280.00
95	147	3326	410.00	95	165	3315	280.00
95	147	3327	410.00	95	165	3329	310.00
95	148	3325	410.00	95	165	3330	280.00
95	149	3326	410.00	95	165	3338	310.00
95	149	3327	410.00	95	166	3330	280.00
95	149	3450	450.00	95	166	3332	260.00
95	150	3326	410.00	95	167	3298	260.00
95	150	3327	410.00	95	167	3330	280.00
95	150	3450	450.00	95	167	3332	250.00
95	150	3454	450.00	95	168	3330	280.00
95	151	3315	450.00	95	168	3332	250.00
95	151	3326	410.00	95	168	3461	250.00
95	151	3327	410.00	95	169	3315	250.00
95	151	3338	450.00	95	169	3330	280.00
95	152	3326	410.00	95	169	3332	250.00
95	153	3298	420.00	95	169	3456	250.00
95	153	3327	410.00	95	170	3330	280.00
95	153	3328	350.00	95	170	3332	250.00
95	154	3315	450.00	95	170	3338	250.00
95	154	3327	410.00	95	171	3298	250.00
95	154	3328	350.00	95	171	3332	260.00
95	155	3315	450.00	95	171	3333	250.00
95	155	3327	410.00	95	172	3332	250.00
95	155	3328	350.00	95	172	3333	250.00
95	155	3338	390.00	95	172	3457	270.00
95	156	3327	410.00	95	173	3315	270.00
95	157	3328	350.00	95	173	3332	250.00
95	157	3329	310.00	95	173	3333	250.00
95	158	3328	350.00	95	173	3457	270.00
95	158	3329	310.00	95	174	3309	420.00
95	158	3453	340.00	95	174	3333	260.00
95	159	3328	350.00	95	174	3334	250.00
95	159	3329	310.00	95	175	3298	250.00
95	160	3328	350.00	95	175	3333	250.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

95	161	3328	350.00	95	175	3334	250.00
95	162	3329	310.00	95	176	3335	260.00
95	162	3330	280.00	95	176	3336	260.00
95	163	3298	310.00	95	177	3332	250.00
95	163	3329	310.00	95	178	3333	250.00
95	163	3330	280.00	95	179	3333	250.00
95	163	3452	310.00	95	180	3334	250.00
95	164	3315	280.00	95	181	3334	250.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>		<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	
95	182	3338	450.00	96	009	3344	500.00
95	183	3335	340.00	96	019	3100	620.00
95	184	3296	330.00	96	019	3182	620.00
95	184	3302	360.00	96	020	3100	960.00
95	184	3335	260.00	96	020	3345	800.00
95	184	3337	260.00	96	020	3346	960.00
95	185	3296	330.00	96	021	3345	800.00
95	185	3302	360.00	96	022	3345	500.00
95	185	3335	390.00	96	023	3190	540.00
95	185	3338	450.00	96	023	3345	550.00
95	201	4263	760.00	96	024	3345	380.00
95	202	3037	1.210.00	96	025	3241	410.00
95	203	3037	1.210.00	96	025	3241	680.00
95	204	4263	130.00	96	025	3345	380.00
95	204	4263	40.00	96	026	3181	410.00
95	205	4263	10.00	96	026	3345	380.00
95	301	7042	320.00	96	026	3347	380.00
96	001	3100	800.00	96	027	3347	500.00
96	001	3339	780.00	96	028	3345	550.00
96	001	3340	680.00	96	028	3347	500.00
96	001	3341	780.00	96	029	3348	590.00
96	002	3100	800.00	96	030	3186	890.00
96	002	3340	590.00	96	031	3345	930.00
96	003	3339	590.00	96	031	3346	960.00
96	003	3340	590.00	96	031	3347	930.00
96	003	3342	590.00	96	032	3346	960.00
96	004	3339	680.00	96	032	3347	930.00
96	004	3342	590.00	96	033	3186	890.00
96	004	3343	620.00	96	033	3347	930.00
96	005	3339	500.00	96	034	3347	680.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

96	005	3343	500.00	96	034	3349	620.00
96	005	3344	500.00	96	035	3190	620.00
96	006	3339	500.00	96	035	3347	550.00
96	006	3341	590.00	96	036	3347	510.00
96	006	3342	500.00	96	036	3351	510.00
96	006	3343	500.00	96	037	3347	380.00
96	007	3263	590.00	96	037	3352	380.00
96	007	3339	680.00	96	038	3181	410.00
96	007	3340	680.00	96	038	3347	380.00
96	007	3341	590.00	96	050	3386	50.00
96	007	3342	590.00	96	051	3387	50.00
96	008	3339	620.00	96	051	3468	50.00
96	008	3343	620.00	96	052	3388	50.00
96	009	3341	410.00	96	052	3468	50.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
96	053	3389	50.00	96	081	4332	310.00
96	054	3390	50.00	96	082	3389	220.00
96	054	4325	50.00	96	082	3392	190.00
96	055	3390	50.00	96	082	4331	230.00
96	056	3390	50.00	96	082	4332	220.00
96	057	3390	50.00	96	083	3389	220.00
96	058	3390	50.00	96	083	3405	220.00
96	059	3391	50.00	96	084	3389	100.00
96	060	3391	50.00	96	084	3392	140.00
96	061	3391	50.00	96	084	3406	130.00
96	062	3391	50.00	96	084	4332	220.00
96	063	3391	50.00	96	085	3001	140.00
96	064	3389	50.00	96	085	3392	140.00
96	065	3392	50.00	96	085	3406	130.00
96	065	3393	50.00	96	085	4332	310.00
96	066	3392	50.00	96	086	3001	100.00
96	067	3392	50.00	96	086	3392	100.00
96	067	3394	50.00	96	086	3406	130.00
96	068	3001	50.00	96	086	3414	100.00
96	068	3395	50.00	96	087	3389	100.00
96	069	3394	50.00	96	087	3392	100.00
96	069	3397	50.00	96	087	3406	130.00
96	070	3392	50.00	96	087	3414	100.00
96	070	3393	50.00	96	088	3389	80.00
96	071	3389	50.00	96	089	3389	80.00
96	071	3398	50.00	96	089	3392	80.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

96	072	3392	50.00	96	089	3408	80.00
96	073	3397	50.00	96	089	3414	100.00
96	073	3399	50.00	96	090	3001	100.00
96	074	3001	50.00	96	090	3392	80.00
96	074	3392	50.00	96	090	3408	80.00
96	074	3399	50.00	96	090	3414	100.00
96	075	3400	50.00	96	091	3001	70.00
96	076	3392	50.00	96	091	3392	70.00
96	076	3401	50.00	96	091	3408	80.00
96	076	3402	50.00	96	091	3409	70.00
96	077	3389	50.00	96	092	3389	70.00
96	077	3401	50.00	96	092	3392	70.00
96	078	3402	50.00	96	092	3408	80.00
96	079	3389	220.00	96	092	3409	70.00
96	079	4331	230.00	96	092	4321	70.00
96	081	3001	190.00	96	093	3389	70.00
96	081	3392	190.00	96	093	3392	70.00
96	081	4276	310.00	96	093	3409	70.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
96	093	3410	70.00	96	113	40416	130.00
96	094	3001	70.00	96	114	3403	130.00
96	094	3392	70.00	96	114	3404	110.00
96	094	3409	70.00	96	115	3404	110.00
96	094	3410	70.00	96	115	40415	100.00
96	095	3001	70.00	96	116	3407	80.00
96	095	3392	70.00	96	116	40415	80.00
96	095	3410	70.00	96	117	3407	80.00
96	095	3411	70.00	96	117	40417	70.00
96	096	3389	70.00	96	118	40417	70.00
96	096	3392	70.00	96	118	40418	70.00
96	096	3410	70.00	96	119	40418	70.00
96	096	3411	70.00	96	119	40419	70.00
96	097	3389	70.00	96	120	40419	70.00
96	098	3389	70.00	96	120	40420	70.00
96	098	3411	70.00	96	121	40420	70.00
96	099	3411	70.00	96	122	3405	220.00
96	099	3412	70.00	96	122	4330	190.00
96	100	3001	70.00	96	123	4330	190.00
96	100	3412	70.00	96	201	4276	310.00
96	101	3413	70.00	96	201	4277	190.00
96	102	40416	160.00	96	201	4296	190.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

96	103	3396	130.00	96	202	4276	310.00
96	103	3403	130.00	96	202	4277	190.00
96	103	3404	110.00	96	202	4297	190.00
96	104	3396	100.00	96	203	4277	190.00
96	104	3404	110.00	96	203	4278	130.00
96	105	3407	80.00	96	203	4296	130.00
96	105	40415	80.00	96	204	4277	190.00
96	106	3407	80.00	96	204	4278	130.00
96	106	40417	70.00	96	204	4296	130.00
96	107	40417	70.00	96	204	4297	130.00
96	107	40418	70.00	96	205	4276	310.00
96	108	40418	70.00	96	205	4278	130.00
96	108	40419	70.00	96	205	4297	130.00
96	109	40419	70.00	96	205	4298	130.00
96	109	40420	70.00	96	206	4276	310.00
96	110	40420	70.00	96	206	4278	130.00
96	110	40421	70.00	96	206	4298	130.00
96	111	40421	70.00	96	207	4279	10.00
96	111	40422	70.00	96	208	4279	50.00
96	112	40416	160.00	96	208	4280	50.00
96	112	4330	160.00	96	208	4296	50.00
96	113	3403	130.00	96	208	4297	50.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
	<b>a</b>	<b>o</b>			<b>a</b>	<b>o</b>	
96	209	4279	10.00	97	123	3650	3.630.00
96	209	4281	50.00	97	123	3651	2.720.00
96	209	4297	50.00	97	124	3650	3.630.00
96	213	4297	10.00	97	125	3682	4.490.00
96	214	4299	50.00	97	126	3681	4.230.00
96	216	4286	50.00	97	127	3655	2.720.00
96	217	4289	50.00	97	128	3653	2.720.00
96	218	4290	50.00	97	128	3654	3.910.00
96	220	4289	50.00	97	129	3654	3.910.00
96	221	4290	10.00	97	130	3681	4.230.00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

96	224	4295	50.00	97	131	3656	4.490.00
96	227	4286	10.00	97	132	3656	4.490.00
96	228	4300	50.00	97	133	3654	4.490.00
96	300	3396	160.00	97	133	3656	4.490.00
96	300	4263	160.00	97	133	3657	4.490.00
97	001	3353	380.00	97	134	3680	4.490.00
97	002	3353	380.00	97	135	3658	2.720.00
97	005	3353	520.00	97	135	3662	2.720.00
97	006	3174	520.00	97	136	3657	3.320.00
97	006	3353	520.00	97	136	3658	2.720.00
97	007	3353	520.00	97	136	3659	3.910.00
97	008	3278	510.00	97	139	3659	3.910.00
97	008	3353	520.00	97	140	3659	3.910.00
97	009	3353	680.00	97	141	3679	3.910.00
97	010	3353	680.00	97	142	3680	4.490.00
97	100	7017	10.00	97	143	3664	2.720.00
97	106	3637	3.020.00	97	143	3665	2.720.00
97	106	3640	3.020.00	97	143	3667	2.720.00
97	107	3639	3.910.00	97	144	3664	3.910.00
97	107	3640	3.020.00	97	144	3665	2.720.00
97	108	3639	4.490.00	97	145	3664	3.910.00
97	109	3684	4.490.00	97	145	3665	2.720.00
97	110	3683	4.490.00	97	145	3667	2.720.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

97	114	3644	2.420.0 0	97	146	3679	3.910.0 0
97	115	3645	2.720.0 0	97	147	3685	3.910.0 0
97	116	3645	2.720.0 0	97	152	3668	2.720.0 0
97	117	3646	3.910.0 0	97	153	3668	2.720.0 0
97	117	3647	3.020.0 0	97	153	3672	2.720.0 0
97	118	3645	3.910.0 0	97	154	3668	3.910.0 0
97	118	3646	3.910.0 0	97	154	3670	3.910.0 0
97	119	3646	3.910.0 0	97	155	3667	2.720.0 0
97	120	3683	3.910.0 0	97	155	3670	3.910.0 0
97	121	3682	4.490.0 0	97	156	3685	3.910.0 0
97	122	3649	2.720.0 0	97	160	7017	10.00
<b>Seto r</b>	<b>Quadr a</b>	<b>Logradour o</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto r</b>	<b>Quadr a</b>	<b>Logradour o</b>	<b>Valor</b>
97	169	3509	1.820.0 0	97	232	3628	2.270.0 0
97	170	3509	1.820.0 0	97	232	3630	2.270.0 0
97	170	3510	1.820.0 0	97	233	3628	2.270.0 0
97	170	3514	1.510.0 0	97	234	3626	2.270.0 0
97	171	3514	1.510.0 0	97	234	3627	2.270.0 0
97	172	3513	1.510.0 0	97	234	3628	2.270.0 0
97	172	3514	1.510.0 0	97	235	3628	2.270.0 0
97	173	3512	1.510.0 0	97	235	3629	2.270.0 0
97	174	3510	1.820.0 0	97	235	3632	2.270.0 0
97	174	3511	1.820.0 0	97	235	3633	2.270.0 0
97	174	3512	1.820.0 0	97	236	3628	2.270.0 0





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

97	175	3511	1.820.0 0	97	236	3629	2.270.0 0
97	176	3511	1.820.0 0	97	236	3631	2.270.0 0
97	192	3521	1.820.0 0	97	237	3624	1.970.0 0
97	193	3517	1.820.0 0	97	237	3625	1.970.0 0
97	193	3520	1.820.0 0	97	238	3619	2.270.0 0
97	194	3520	1.820.0 0	97	238	3622	2.270.0 0
97	195	3519	1.820.0 0	97	238	3623	2.270.0 0
97	219	3574	2.270.0 0	97	238	3625	2.270.0 0
97	219	3577	2.420.0 0	97	239	3619	2.270.0 0
97	220	3577	2.420.0 0	97	239	3620	2.270.0 0
97	221	3574	2.270.0 0	97	240	3619	2.270.0 0
97	221	3576	2.270.0 0	97	240	3621	2.270.0 0
97	221	3578	2.270.0 0	97	252	3540	2.270.0 0
97	222	3574	2.270.0 0	97	252	3542	2.270.0 0
97	222	3575	2.270.0 0	97	253	3541	2.270.0 0
97	222	3578	2.270.0 0	97	254	3674	2.270.0 0
97	223	3574	2.270.0 0	97	255	3534	2.270.0 0
97	224	3585	2.270.0 0	97	255	3540	2.270.0 0
97	224	3586	2.270.0 0	97	256	3534	2.270.0 0
97	224	3587	2.270.0 0	97	256	3535	2.270.0 0
97	225	3586	2.270.0 0	97	257	3536	2.270.0 0
97	225	3588	2.270.0 0	97	268	3555	1.970.0 0
97	226	3674	2.270.0 0	97	269	3555	1.970.0 0



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

97	227	3580	2.270.0 0	97	269	3559	1.970.0 0
97	227	3583	2.270.0 0	97	270	3559	1.970.0 0
97	227	3584	2.270.0 0	97	270	3560	1.970.0 0
97	228	3580	2.270.0 0	97	271	3559	1.970.0 0
97	228	3581	2.270.0 0	97	272	3559	1.970.0 0
97	229	3580	2.270.0 0	97	272	3561	1.820.0 0
97	230	3580	2.270.0 0	97	273	3555	1.820.0 0
97	230	3582	2.270.0 0	97	273	3558	1.820.0 0
97	231	3579	2.270.0 0	97	274	3481	1.150.0 0
97	231	3580	2.270.0 0	97	274	3556	1.150.0 0
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
97	274	3557	1.150.0 0	98	003	3765	1.150.0 0
97	275	3481	1.150.0 0	98	003	3766	1.030.0 0
97	275	3555	1.150.0 0	98	003	3767	1.180.0 0
97	275	3556	1.150.0 0	98	003	3768	1.420.0 0
97	276	3481	1.150.0 0	98	003	3769	1.560.0 0
97	277	3481	1.150.0 0	98	003	3770	1.240.0 0
97	277	3551	1.150.0 0	98	003	3771	1.030.0 0
97	278	3481	1.150.0 0	98	003	3772	910.00
97	278	3551	1.150.0 0	98	003	3773	910.00
97	279	3549	1.150.0 0	98	003	3774	910.00
97	282	3564	2.270.0 0	98	003	3775	910.00
97	282	3570	2.270.0 0	98	003	3776	760.00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

97	282	3571	2.270.0 0	98	003	3777	760.00
97	283	3564	2.270.0 0	98	003	3778	760.00
97	291	3601	2.270.0 0	98	003	3779	760.00
97	291	3603	2.270.0 0	98	003	3780	760.00
97	292	3601	2.270.0 0	98	003	3781	610.00
97	292	3602	2.270.0 0	98	003	3782	610.00
97	293	3592	2.270.0 0	98	003	3783	610.00
97	293	3601	2.270.0 0	98	003	3784	610.00
97	294	3592	2.270.0 0	98	003	4046	760.00
97	294	3600	2.270.0 0	98	004	3785	760.00
97	295	3592	2.270.0 0	98	004	3786	910.00
97	295	3599	2.270.0 0	98	004	3787	910.00
97	316	7017	10.00	98	004	3788	910.00
97	317	3671	4.530.0 0	98	004	3789	910.00
97	318	3572	2.420.0 0	98	004	3790	910.00
97	318	3671	4.530.0 0	98	004	3791	910.00
97	320	7017	10.00	98	004	3792	910.00
97	321	7017	10.00	98	004	3793	910.00
97	322	7017	10.00	98	004	3794	1.060.0 0
97	323	3671	4.530.0 0	98	004	3795	1.060.0 0
97	600	7041	10.00	98	004	3796	1.060.0 0
98	001	4266	610.00	98	004	3797	1.060.0 0
98	001	7008	760.00	98	004	3798	1.210.0 0
98	002	7009	10.00	98	004	3799	1.210.0 0
98	003	3757	610.00	98	004	3800	1.240.0



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

							0
98	003	3758	610.00	98	004	3801	1.060.00
98	003	3759	610.00	98	004	3802	1.210.00
98	003	3760	610.00	98	004	3803	1.350.00
98	003	3761	610.00	98	004	3804	1.210.00
98	003	3762	910.00	98	004	3805	1.060.00
98	003	3763	1.000.00	98	004	3806	1.060.00
98	003	3764	1.240.00	98	004	3807	1.060.00
<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
98	004	3808	1.060.00	98	007	3852	910.00
98	004	3809	910.00	98	007	3853	910.00
98	004	3810	910.00	98	007	3854	1.060.00
98	004	3811	1.060.00	98	007	3855	1.060.00
98	004	4323	1.060.00	98	007	3856	1.210.00
98	005	3813	910.00	98	007	3857	1.490.00
98	005	3814	910.00	98	007	3858	1.400.00
98	005	3815	910.00	98	007	3859	1.060.00
98	005	3816	910.00	98	007	3860	1.420.00
98	005	3817	910.00	98	007	3861	1.210.00
98	005	3818	910.00	98	007	3862	1.060.00
98	005	3819	1.060.00	98	007	3863	1.060.00
98	005	3820	1.060.00	98	008	3865	1.060.00
98	005	3821	1.210.00	98	008	3866	910.00
98	005	3822	1.210.00	98	008	3867	910.00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

98	005	3823	1.210.0 0	98	008	3868	910.00
98	005	3824	1.150.0 0	98	008	3869	1.060.0 0
98	005	3825	1.350.0 0	98	008	3870	1.060.0 0
98	005	3826	1.400.0 0	98	008	3871	1.210.0 0
98	005	3827	1.060.0 0	98	008	3872	1.210.0 0
98	005	3828	1.060.0 0	98	008	3873	1.210.0 0
98	005	3829	910.00	98	008	3874	1.420.0 0
98	006	3830	1.060.0 0	98	008	3875	1.060.0 0
98	006	3831	1.060.0 0	98	009	3876	1.060.0 0
98	006	3832	1.060.0 0	98	009	3877	1.060.0 0
98	006	3833	1.060.0 0	98	009	3878	1.060.0 0
98	006	3834	1.060.0 0	98	009	3879	1.060.0 0
98	006	3835	1.060.0 0	98	009	3880	1.060.0 0
98	006	3836	1.060.0 0	98	009	3881	1.150.0 0
98	006	3837	1.060.0 0	98	009	3882	1.400.0 0
98	006	3838	1.160.0 0	98	009	3883	1.210.0 0
98	006	3839	1.210.0 0	98	009	3884	1.210.0 0
98	006	3840	1.060.0 0	98	010	3885	1.060.0 0
98	006	3841	1.180.0 0	98	010	3886	1.060.0 0
98	006	3842	1.350.0 0	98	010	3887	1.060.0 0
98	006	3843	1.210.0 0	98	010	3888	1.060.0 0
98	006	3844	1.060.0 0	98	010	3889	1.060.0 0
98	006	3845	910.00	98	010	3890	1.060.0 0



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

98	007	3846	1.060.00	98	010	3891	1.060.00
98	007	3847	910.00	98	010	3892	1.210.00
98	007	3848	910.00	98	010	3893	1.210.00
98	007	3849	910.00	98	010	3894	1.210.00
98	007	3850	910.00	98	010	3895	1.350.00
98	007	3851	910.00	98	010	4040	1.060.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
98	010	4047	610.00	98	013	3939	230.00
98	010	4048	610.00	98	013	3940	230.00
98	011	3896	270.00	98	013	3941	270.00
98	011	3897	270.00	98	013	3942	270.00
98	011	3898	200.00	98	013	3943	270.00
98	011	3899	200.00	98	013	3944	230.00
98	011	3900	200.00	98	013	3945	270.00
98	011	3901	200.00	98	013	3946	270.00
98	011	3902	200.00	98	014	3947	230.00
98	011	3903	270.00	98	014	3948	230.00
98	011	3904	270.00	98	014	3949	200.00
98	011	3905	270.00	98	014	3950	190.00
98	011	3906	270.00	98	014	3951	160.00
98	011	3907	270.00	98	014	3952	160.00
98	011	3908	270.00	98	014	3953	190.00
98	012	3910	270.00	98	014	3954	200.00
98	012	3911	200.00	98	014	3955	190.00
98	012	3912	200.00	98	014	3956	160.00
98	012	3913	200.00	98	014	3957	160.00
98	012	3914	160.00	98	014	3958	160.00
98	012	3915	160.00	98	014	3959	230.00
98	012	3916	200.00	98	014	3960	230.00
98	012	3917	200.00	98	014	3961	230.00
98	012	3918	270.00	98	014	3962	230.00
98	012	3919	270.00	98	014	3963	270.00
98	012	3920	270.00	98	014	3964	270.00
98	012	3921	270.00	98	014	3965	270.00
98	012	3922	270.00	98	014	3966	270.00
98	012	3923	270.00	98	014	3967	270.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

98	012	3924	270.00	98	014	3968	270.00
98	013	3925	270.00	98	014	3969	270.00
98	013	3926	270.00	98	014	3970	230.00
98	013	3927	200.00	98	014	3971	270.00
98	013	3928	200.00	98	015	3973	230.00
98	013	3929	160.00	98	015	3974	230.00
98	013	3930	190.00	98	015	3975	190.00
98	013	3931	200.00	98	015	3976	190.00
98	013	3932	200.00	98	015	3977	190.00
98	013	3933	190.00	98	015	3978	230.00
98	013	3934	160.00	98	015	3979	230.00
98	013	3935	160.00	98	015	3980	190.00
98	013	3936	200.00	98	015	3981	190.00
98	013	3937	200.00	98	015	3982	230.00
98	013	3938	200.00	98	015	3983	230.00
<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>	<b>Seto</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradour</b>	<b>Valor</b>
<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>		<b>r</b>	<b>a</b>	<b>o</b>	
98	015	3984	280.00	98	018	4027	200.00
98	015	3985	280.00	98	018	4028	200.00
98	015	3986	280.00	98	018	4029	200.00
98	015	3987	280.00	98	018	4030	200.00
98	015	3988	280.00	98	018	4031	200.00
98	015	3989	280.00	98	018	4032	200.00
98	015	3990	230.00	98	018	4033	160.00
98	016	3991	230.00	98	018	4034	160.00
98	016	3992	230.00	98	019	4036	160.00
98	016	3993	230.00	98	019	4037	160.00
98	016	3994	230.00	98	019	4038	160.00
98	016	3995	230.00	98	019	4039	160.00
98	016	3996	230.00	98	019	4040	160.00
98	016	3997	230.00	98	019	4041	200.00
98	016	3998	230.00	98	019	4042	200.00
98	016	3999	190.00	98	019	4043	200.00
98	016	4000	190.00	98	019	4044	160.00
98	016	4001	200.00	98	019	4045	160.00
98	016	4002	200.00	98	060	4263	10.00
98	016	4003	280.00	98	060	4263	130.00
98	016	4004	280.00	98	060	7022	10.00
98	016	4005	280.00	98	100	4132	380.00
98	016	4006	280.00	98	100	4133	380.00
98	016	4007	280.00	98	100	4135	310.00
98	016	4008	280.00	98	100	4136	380.00





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

98	016	4009	280.00	98	100	4137	380.00
98	016	4010	230.00	98	100	4138	380.00
98	016	4048	280.00	98	100	4140	380.00
98	017	4011	160.00	98	100	4141	380.00
98	017	4012	160.00	98	100	4142	380.00
98	017	4013	160.00	98	100	4143	460.00
98	017	4014	160.00	98	100	4208	380.00
98	017	4015	160.00	98	100	4212	380.00
98	017	4016	160.00	98	100	4213	310.00
98	017	4017	200.00	98	100	4214	310.00
98	017	4018	200.00	98	100	4215	310.00
98	017	4019	200.00	98	101	4146	380.00
98	017	4020	200.00	98	101	4147	380.00
98	017	4021	200.00	98	101	4148	380.00
98	017	4022	160.00	98	101	4150	380.00
98	017	4023	160.00	98	101	4151	380.00
98	018	4024	160.00	98	101	4152	310.00
98	018	4025	160.00	98	101	4153	310.00
98	018	4026	160.00	98	101	4154	310.00
<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>	<b>Setor</b>	<b>Quadr</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>
98	101	4156	310.00	98	104	4206	760.00
98	101	4157	380.00	98	104	4216	760.00
98	101	4158	380.00	98	105	4218	1.360.00
98	101	4159	380.00	98	105	4219	1.210.00
98	101	4160	380.00	98	105	4220	1.490.00
98	101	4161	460.00	98	105	4221	1.360.00
98	101	4162	460.00	98	105	4222	1.210.00
98	101	4209	380.00	98	105	4224	1.360.00
98	102	4164	610.00	98	105	4225	1.490.00
98	102	4165	610.00	98	105	4226	1.210.00
98	102	4166	610.00	98	105	4227	1.210.00
98	102	4169	610.00	98	105	4229	1.210.00
98	102	4170	530.00	98	105	4230	1.210.00



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

							0
98	102	4171	530.00	98	105	4231	1.210.00
98	102	4172	530.00	98	105	4232	1.210.00
98	102	4173	530.00	98	105	4234	1.210.00
98	102	4174	530.00	98	105	4235	1.360.00
98	102	4175	530.00	98	105	4248	1.210.00
98	102	4210	530.00	98	106	4250	760.00
98	103	4177	530.00	98	107	4239	1.210.00
98	103	4179	530.00	98	107	4240	1.210.00
98	103	4180	530.00	98	107	4241	1.210.00
98	103	4181	530.00	98	107	4242	1.210.00
98	103	4182	530.00	98	107	4243	1.360.00
98	103	4184	530.00	98	107	4244	1.360.00
98	103	4185	610.00	98	107	4245	1.210.00
98	103	4186	610.00	98	107	4246	1.360.00
98	103	4188	610.00	98	107	4272	1.210.00
98	103	4189	610.00	98	200	4307	610.00
98	103	4190	610.00	98	200	7021	10.00
98	103	4211	610.00	98	200	7021	610.00
98	104	4191	760.00	98	300	7022	10.00
98	104	4192	760.00	98	400	7036	10.00
98	104	4193	760.00	01	001	3014	610.00
98	104	4195	760.00	01	001	3037	1.210.00
98	104	4196	760.00	01	001	3039	680.00
98	104	4197	760.00	01	001	8000	610.00
98	104	4198	760.00	01	001	8001	680.00
98	104	4199	760.00	01	001	8002	610.00
98	104	4200	760.00	01	001	8003	610.00
98	104	4202	760.00	01	002	3039	680.00
98	104	4203	760.00	01	002	8001	680.00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

98	104	4204	760.00	01	003	3014	610.00
98	104	4205	760.00	01	003	3039	680.00
<b>Setor</b>	<b>Quadra</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Valor</b>				
01	003	8000	610				
01	004	3014	610				
01	004	3048	610				
01	004	8000	610				
01	005	3048	610				
01	005	8003	610				
01	006	3048	610				
01	006	8003	610				
01	006	8004	610				
01	007	3014	610				
01	007	3048	610				
01	007	8000	610				
01	007	8004	610				



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO II Tipo e Padrões Construtivos

**TABELA I  
RESIDÊNCIAS**

<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3807,52
EXTRA FINO	2624,42
FINO	2071,08
BOM	1596,79
MÉDIA SUPERIOR	1399,16
MÉDIA COMERCIAL	1201,54
REGULAR	885,35
POPULAR	648,20
RÚSTICA	474,29

**TABELA II  
APARTAMENTOS**

<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	4598,01
EXTRA FINO	3493,96
FINO	2861,57
BOM COM ELEVADOR	2229,18
REG. COM ELEVADOR	1660,02
BOM SEM ELEVADOR	1992,03
REG. SEM ELEVADOR	1359,64
GARAGEM DO PRÉDIO	790,49

**TABELA III  
CASA EM SÉRIE E CONDOMÍNIOS  
HORIZONTAIS**

<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3458,65
BOM	2624,42
REGULAR	1992,03

**TABELA IV  
ESTACIONAMENTOS DE  
VEÍCULOS**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Tipo Acabamento	Valor
BOM	1280,59
REGULAR	790,49

**TABELA V**

**GARAGENS**

Tipo Acabamento	Valor
COM ELEVADOR	2466,32
COM RAMPA	1912,98
TÉRREA	1280,59

**TABELA VI**

**ESCRITÓRIOS**

Tipo Acabamento	Valor
LUXO	4756,10
BOM COM ELEVADOR	2703,47
REG. COM ELEVADOR	2150,13
BOM SEM ELEVADOR	2466,32
REG. SEM ELEVADOR	1912,98

**TABELA VII**

**BANCOS E SIMILARES**

Tipo Acabamento	Valor
BOM	2703,47
REGULAR	2150,13

**TABELA VIII**

**LOJAS**

Tipo Acabamento	Valor
LUXO	3335,86
BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

**TABELA IX**

**SUPERMERCADOS**

Tipo Acabamento	Valor
LUXO	3335,86
BOM	2466,32
REGULAR	2150,13

**TABELA X**

**MERCEARIAS**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3335,86
BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

**TABELA XI**

<b>HOTÉIS E SIMILARES</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3335,86
BOM COM ELEVADOR	2150,13
REG. COM ELEVADOR	1580,98
BOM SEM ELEVADOR	1912,98
REG. SEM ELEVADOR	1280,59

**TABELA XII**

<b>PENSÕES</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2466,32
BOM COM ELEVADOR	2150,13
REG. COM ELEVADOR	1580,98
BOM SEM ELEVADOR	1912,98
REG. SEM ELEVADOR	1280,59

**TABELA XIII**

<b>HOTÉIS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	4756,10
BOM COM ELEVADOR	3335,85
REG. COM ELEVADOR	2703,46
BOM SEM ELEVADOR	2466,32
REG. SEM ELEVADOR	2150,12

**TABELA XIV**

<b>BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2703,47
BOM COM ELEVADOR	2150,13
REG. COM ELEVADOR	1580,98
BOM SEM ELEVADOR	1912,98
REG. SEM ELEVADOR	1280,59



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**TABELA XV**

<b>CLUBES E AGREMIações</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2466,32
BOM	1912,98
REGULAR	1580,98
POPULAR	1280,59

**TABELA XVI**

<b>POSTOS DE SERVIÇOS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
BOM	1912,98
REGULAR	1280,59

**TABELA XVII**

<b>CINEMAS E TEATROS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2466,32
BOM	1912,98
POPULAR	1580,97

**TABELA XVIII**

<b>ACADEMIAS DE GINÁSTICA</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2703,47
BOM COM ELEVADOR	2150,13
REG. COM ELEVADOR	1580,98
BOM SEM ELEVADOR	1912,98
REG. SEM ELEVADOR	1280,59

**TABELA XIX**

<b>TEMPLOS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2466,32
BOM	1912,98
REGULAR	1580,98
POPULAR	1280,59

**TABELA XX**

<b>CEMITÉRIOS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2703,47
BOM COM ELEVADOR	2466,32





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

REG. COM ELEVADOR	1912,98
BOM SEM ELEVADOR	1580,98
REG. SEM ELEVADOR	1280,59

**TABELA XXI**

<b>HOSPITAIS E ASILOS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	2466,32
BOM	1912,98
REGULAR	1580,98
POPULAR	1280,59

**TABELA XXII**

<b>CLÍNICAS MÉDICAS E DENTISTAS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3335,86
BOM COM ELEVADOR	2466,32
REG. COM ELEVADOR	2150,13
BOM SEM ELEVADOR	1912,98
REG. SEM ELEVADOR	1580,98

**TABELA XXIII**

<b>ESCOLAS E CRECHES</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3335,86
BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

**TABELA XXIV**

<b>REPARTIÇÕES PÚBLICAS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3335,86
BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

**TABELA XXV**

<b>POLICIAIS</b>	
<b>Tipo Acabamento</b>	<b>Valor</b>
LUXO	3335,85



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

### TABELA XXVI

#### FORÇAS ARMADAS

Tipo Acabamento	Valor
LUXO	3335,85
BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

### TABELA XXVII

#### ARMAZÉNS

Tipo Acabamento	Valor
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59

### TABELA XXVIII

#### INDÚSTRIAS COMUNS

Tipo Acabamento	Valor
REGULAR	2226,54
POPULAR	1280,59

### TABELA XXIX

#### INDÚSTRIAS ESPECIALIZADAS

Tipo Acabamento	Valor
BOM	2466,32
REGULAR	1912,98
POPULAR	1280,59



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## ANEXO III

SETORES URBANOS CADASTRAIS	
01	18
02	19
03	20
04	90
05	91
06	92
11	93
12	94
13	95
14	96
15	97
16	98
17	99



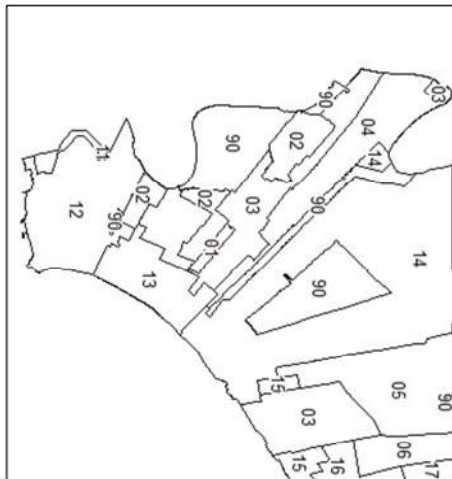
# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

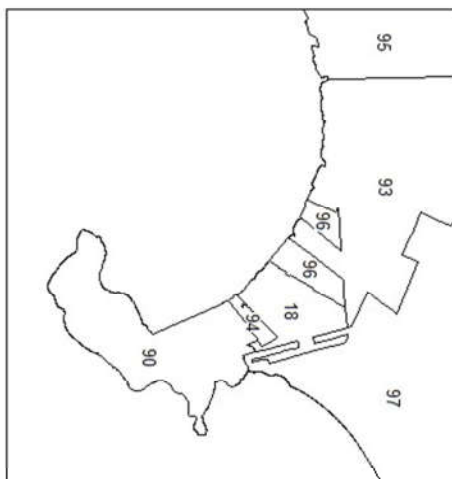
*Estância Balneária*

## ANEXO IV

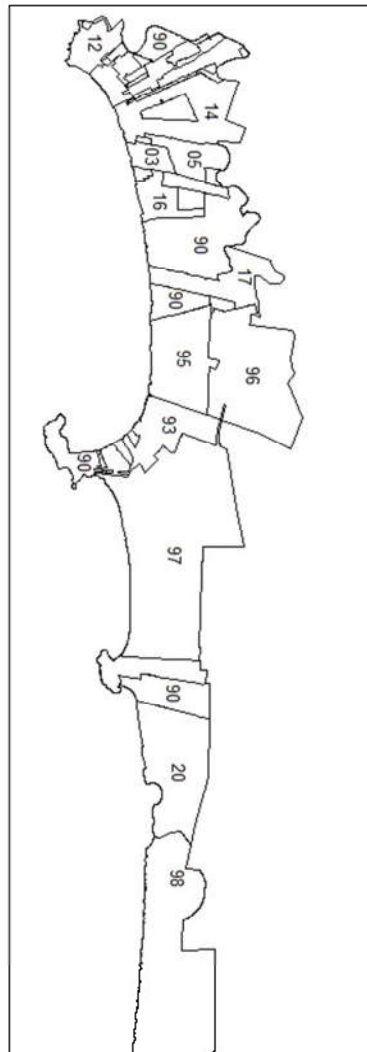
Mapas de localização dos 26 setores urbanos cadastrais



DETALHE - REGIÃO CENTRAL



DETALHE - BAIRRO JARDIMINDAIA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS SETORES CADASTRAIS



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## ANEXO V

### TABELA I

FATORES DE PROFUNDIDADE	
Profundidade equivalente até	Fator
10	0,7071
11	0,7416
12	0,7746
13	0,8062
14	0,8367
15	0,8660
16	0,8944
17	0,9220
18	0,9487
19	0,9747
20 a 40	1,0000
41	0,9877
42	0,9759
43	0,9645
44	0,9535
45	0,9428
46	0,9325
47	0,9225



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

48	0,9129
49	0,9035
50	0,8944
51	0,8856
52	0,8771
53	0,8687
54	0,8607
55	0,8528
56	0,8452
57	0,8377
58	0,8305
59	0,8234
60	0,8165
61	0,8098
62	0,8032
63	0,7968
64	0,7906
65	0,7845
66	0,7785
67	0,7727
68	0,7670
69	0,7614
70	0,7559
71	0,7506
72	0,7454
73	0,7402
74	0,7352
75	0,7303
76	0,7255
77	0,7207
78	0,7161
79	0,7116
80	0,7071
Acima de 80	0,7071

**TABELA II**

<b>FATORES DE PROFUNDIDADE -CASOS ESPECIAIS-</b>	
<b>Seção (do Art. 7º)</b>	<b>Fator</b>
§3º	1,000000



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

§4º	1,000000
§5º	1,000000
§6º	0,502400

**TABELA III**

<b>FATOR DE OBSOLESCÊNCIA</b>	
<b>Idade do Prédio (anos)</b>	<b>Fator</b>
Até 5	1,00
De 6 a 10	0,93
De 11 a 15	0,86
De 16 a 20	0,79
De 21 a 25	0,72
De 26 a 30	0,65
De 31 a 35	0,58
Mais de 35	0,51

**TABELA IV**

<b>COEFICIENTE DE TESTADA</b>	
$\sqrt{\frac{\textit{Testada do Imóvel}}{\textit{* Testada de Referência}}}$	
*Testada de Referência: 10,0 m	
- CASOS ESPECIAIS -	
<b>Terrenos (uso / Classificação)</b>	<b>Coeficiente</b>
Pluri-habitacionais	1,000000
Glebas	1,000000
Encravados / Fundos / Internos / Relevos Irregulares	1,000000
Testada: <5m; >20m	1,000000





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI N. 1.327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 3.772.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil reais).

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 3.772.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 70.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	37	R\$ 8.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	41	R\$ 8.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	135	R\$ 80.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	139	R\$ 7.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	140	R\$ 1.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	173	R\$ 288.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	176	R\$ 67.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	193	R\$ 1.540.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	195	R\$ 121.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	254	R\$ 25.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	258	R\$ 1.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.02	08.243.0169.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	273	R\$ 89.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
01.20.02	08.243.0169.2.034	3.3.90.43.00	01.000.0000	274	R\$ 107.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
01.20.02	08.244.0169.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	293	R\$ 128.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA DE APOIO
01.20.02	08.244.0169.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	294	R\$ 25.000,00	DESPESA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA DE APOIO
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	304	R\$ 115.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	311	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	380	R\$ 45.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	522	R\$ 10.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	548	R\$ 300.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	549	R\$ 1.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	550	R\$ 30.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	570	R\$ 32.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.1.90.04.00	01.000.0000	604	R\$ 580.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	611	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	624	R\$ 12.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	635	R\$ 60.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	636	R\$ 3.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	640	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	660	R\$ 13.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.772.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	3	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	6	R\$ 18.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	7	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	8	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	35	R\$ 140.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	39	R\$ 80.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.51.00	01.000.0000	170	R\$ 590.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	175	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	177	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	178	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	196	R\$ 164.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	213	R\$ 37.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	214	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	215	R\$ 231.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	216	R\$ 307.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	217	R\$ 328.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	218	R\$ 256.000,00	ORDINÁRIO
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	227	R\$ 688.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	245	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	252	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	352	R\$ 64.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	356	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	384	R\$ 16.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	385	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	461	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	23.695.0111.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	463	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	496	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	500	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	523	R\$ 28.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	524	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	526	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	551	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	572	R\$ 9.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	573	R\$ 19.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	609	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	612	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	620	R\$ 36.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	637	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	638	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	639	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	641	R\$ 7.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	659	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	663	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	664	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	665	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	666	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	691	R\$ 210.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	692	R\$ 14.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	695	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	696	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	697	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.28.01	03.092.0151.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	698	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.772.000,00</b>	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2018. (PA n. 68/2018-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## LEI N. 1.328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Bertioga.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerenciado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDI.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, aberta em instituição financeira oficial.

**§ 2º** Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal do Idoso, a quem caberá aprová-lo.

**§ 3º** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Bertioga em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84, da Lei Federal n. 10.741, de 10 de outubro de 2003;

V - doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, conforme disposto na Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e alterações posteriores ou outros incentivos de natureza fiscal;

VI - transferências e repasses do Município, inclusive, receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura do Município de Bertioga;

VII - outros recursos que lhe forem destinados; e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direitos financeiros.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDI;

II – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.741/03;

III – acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, com o objetivo de gerar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade;

IV - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

V - posicionar de forma fundamentada sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, ouvindo-se a manifestação das Secretarias e órgãos competentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, oportunamente, mediante decreto que estabelecerá normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

**Art. 7º** A divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se os canais de comunicação e os meios tecnológicos disponíveis na Administração Direta do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2018. (PA n. 8225/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 580, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia, interinamente, Renato Losada Martins para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, a partir de 10 de dezembro de 2018, **RENATO LOSADA MARTINS**, Diretor do Departamento de Obras Particulares, Registro Funcional n. 176, para exercer as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O servidor optou por permanecer recebendo os vencimentos do cargo de Diretor do Departamento de Obras Particulares, durante a vigência desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 581, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o Comitê Gestor Municipal do Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a indicação do Secretário de Saúde através do Memorando n. 568/2018-SS, juntado aos autos do processo administrativo n. 9248/18;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, para compor o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SÃO PAULO PELA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**, os seguintes servidores:

I – representantes da Secretaria de Saúde:

- a) Ana Renata de Godoy Ferreira, Registro n. 5909 – titular;
- b) Irenisbete Martinez de Mello Gomes, Registro n. 2251 –

suplente;

c) Claudia Viviane de Castro, registro n. 5390 – suplente.

II – representantes da Secretaria de Educação:

- a) Samantha Santiago Guedes Frei, Registro n. 1204 – titular;
- b) Ivana Silva dos Santos, Registro n. 264 – suplente.

III – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) Mariana de Sá Xavier Barbosa, Registro n. 5039 – titular;
- b) Mariana Santos Sousa, Registro n. 3947 – suplente.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor, dentre outras atribuições:

- a) definir as estratégias do programa no Município;
- b) eleger e apoiar o articulador local;
- c) garantir a intersetorialidade e multidisciplinaridade do programa; e
- d) viabilizar a sustentabilidade das ações e políticas públicas voltadas à criança pequena.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2018. (PA n. 9248/18)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 582, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foram juntadas aos autos as Planilhas de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

### RESOLVE:

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 02 de outubro de 2018, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PETER GADES**, Fiscal, Registro Funcional n. 1812, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2018. (PA n. 1355/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 15 de dezembro de 2018, **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**, Registro Funcional n. 2816, do cargo de **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, nomeado através da Portaria n. 06/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Ademir Bernardo da Silva para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 16 de dezembro de 2018, **ADEMIR BERNARDO DA SILVA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 585, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor Fabiano Teles de Oliveira para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 de dezembro de 2018, **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1810, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 586, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor Evandro de Oliveira Bueno para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 de dezembro de 2018, **EVANDRO DE OLIVEIRA BUENO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 121, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 587, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor Emiliano Alves Costa para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 de dezembro de 2018, **EMILIANO ALVES COSTA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 111, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 588, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Renildo Antunes de Souza para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 17 de dezembro de 2018, **RENILDO ANTUNES DE SOUZA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2673, para o cargo de **CHEFE DE CORREGEDORIA**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 589, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Marcos Freitas dos Santos para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 17 de dezembro de 2018, **MARCOS FREITAS DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1724, para o cargo de **CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 590, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 17 de dezembro de 2018, **MARCELO RASO FRIZZERA BORGES**, Registro Funcional n. 4910, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, nomeado através da Portaria n. 412/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2018.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**